

IMPrensa Oficial do Estado
Edital de Concorrência Pública

PÁGINA: 16

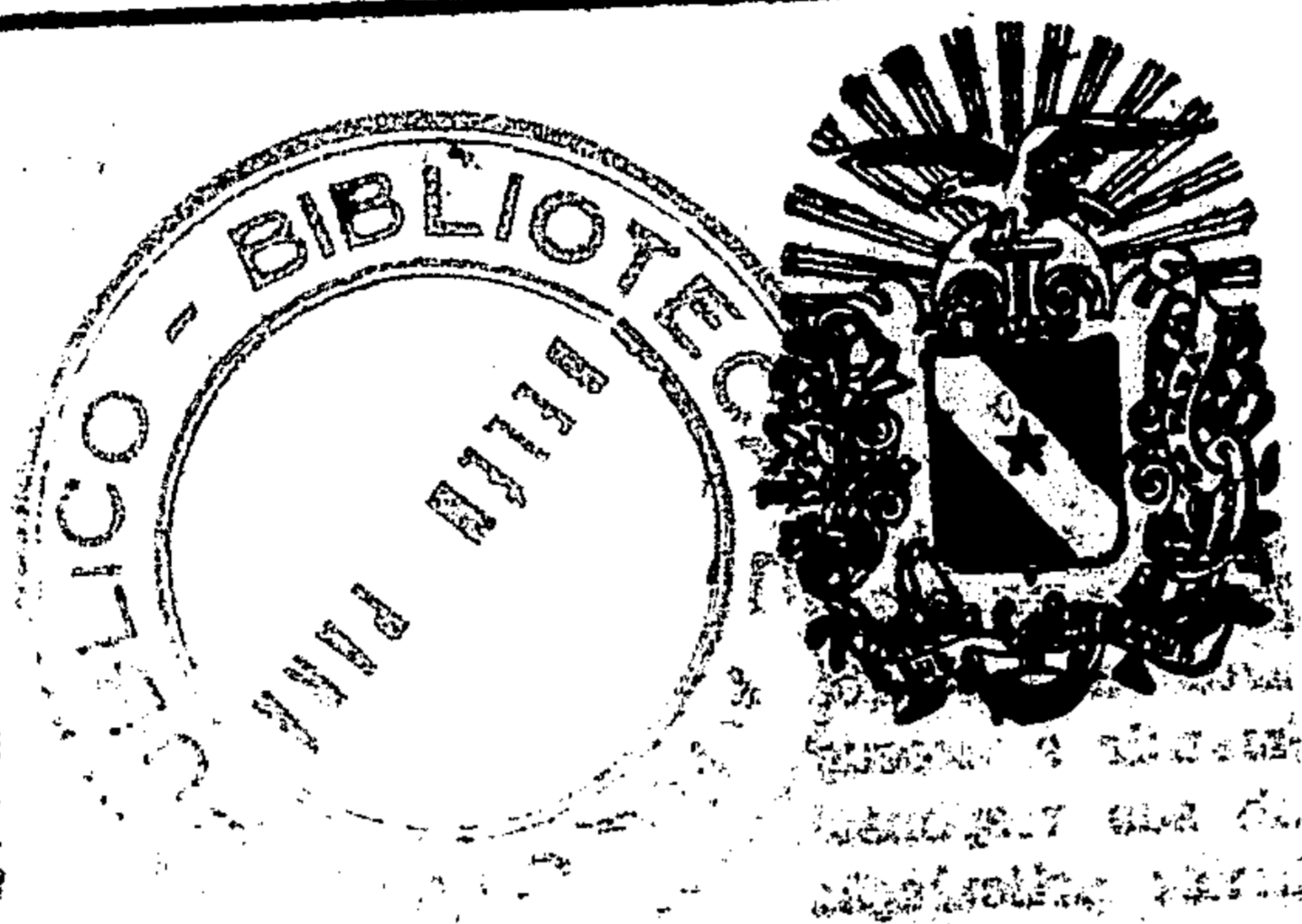
GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
PROCESSAMENTO DE
DADOS — DEPRO

Termos Aditivos

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Portarias

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.729

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO. LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.656, 8.657, 8.658 e 8.661

PORTARIA N. 2.633

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXXX—

RESOLUÇÕES

Do Fundo de Desenvolvimento Agrário

Da Universidade Federal do Pará
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
Da Aso Metal S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS, Parecer do Conselho Fiscal e Certificado de Auditoria.

Da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

TERMOS DE CONVÊNIO

Do Ministério da Educação e Cultura

COMUNICAÇÃO

Da Companhia das Docas do Pará.

Governador do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.656 DE 7 DE MARÇO DE 1974
Cria o Centro de Treinamento de Recursos Humanos no Município de Santarém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 12 de Lei n. 4.398, de 14.07.72,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado o Centro de Treinamento de Recursos Humanos com sede no Município de Santarém, no Estado do Pará, subordinado administrativamente à 5a. Divisão Regional de Educação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 709)

DECRETO N. 8.657 DE 7 DE MARÇO DE 1974
Cria o Centro Comunitário de Esportes de Santarém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado o Centro Comunitário de Esportes de Santarém, subordinado técnica e administrativamente à 5a. Divisão Regional de Educação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — O Centro Comunitário de Esportes de Santarém tem por objetivos, dentro de sua área de jurisdição:

I — Estimular e difundir a prática da Educação Física, Recreação e Esportes.

II — Estabelecer prioridades da atuação.

III — Elaborar planos, programas e projetos dentro de seu campo de atuação submetendo-os a aprovação ao setor competente.

IV — Incentivar a participação dos estudantes e de toda a comunidade em práticas de Recreação e Esportes.

V — Orientar, coordenar, implementar e executar as práticas das atividades de Educação Física, Recreação e Esportes.

Art. 3.º — O Centro Comunitário de Esportes de Santarém tem a seguinte estrutura básica

I — Direção

II — Setor de Apoio Técnico

III — Setor de Apoio Administrativo

Art. 4.º — Compete à Direção:

I — Organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas do Centro.

II — Representar o Centro perante os órgãos de administração pública e privada.

III — Propor medidas que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos.

IV — Assegurar o funcionamento eficiente e eficaz do Centro.

Art. 5.º — Compete ao Setor de Apoio Técnico:

I — Participar da elaboração da Programação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dentro de sua área.

II — Propor sugestões para elaboração ~~de~~ **ou** modificações de projetos referentes a sua área de atuação.

III — Garantir a execução dos projetos sob sua responsabilidade.

IV — Manter articulação sistemática com os demais órgãos de estrutura.

Parágrafo Único — Para efeito operacional, o setor de Apoio Técnico, contará com as seguintes atividades:

— Educação Física

— Recreação

— Desportos

Art. 6.º — Compete ao Setor de Apoio Administrativo:

I — Organizar e orientar as atividades de Pessoal, Finanças, Material e Serviços Gerais.

II — Propor e/ou adotar medidas que assegurem o funcionamento eficiente e eficaz do órgão.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 709)

DECRETO N. 8.658 DE 7 DE MARÇO DE 1974

Homologa a Resolução n. 02 de 14.11.73, do Departamento Aeroviário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 02, de 14 de novembro de 1973, do Departamento Aeroviário do Estado, que aprova o Orçamento do referido órgão para o exercício financeiro de 1974.

Art. 2.º — Este Decreto tem vigência a partir do dia 1.º de janeiro do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 709)

DECRETO N. 8661 — DE 7 DE MARÇO DE 1974.

Cria o Centro Integrado de 1.º Grau "Presidente EMÍLIO G. MÉDICI", em Santarém—Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Reforma Educacional instituída pelo Ministério da Educação e Cultura prevê a implantação no sistema estadual, de Centros Integrados de Educação a serem criados pelos Governos Estaduais;

Considerando que em obediência à Reforma o Governo do Estado do Pará, com a inestimável colaboração do Ministério da Educação e Cultura, construiu e equipou, na Cidade de Santarém, um desses Centros Integrados, hoje pronto para entrar em funcionamento;

Considerando que é norma sadia vincular, para o reconhecimento geral, a empreendimentos públicos notáveis a personalidade e o nome de notáveis homens públicos, e

Considerando que o Estado do Pará fica a dever ao eminente Presidente da República, General EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI, uma imensa dívida de empenhamentos que marcam a definitiva integração da Amazônia ao corpo vivo da Nação,,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado na Cidade de Santarém o Centro Integrado de Primeiro Grau denominado, por este ato, "Presidente EMÍLIO G. MÉDICI", subordinado à 5a. Divisão Regional de Educação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — O Centro Integrado "Presidente EMÍLIO G. MÉDICI" será constituído de duas (2) unidades de ensino, que ministrarão o ensino de 1a. a 4a. séries e 5a. a 8a. séries.

Art. 3.º — As unidades de ensino referidas no artigo anterior serão denominadas, respectivamente, Escola Estadual de 1.º Grau "RICHARD REMINGTON" e Escola Estadual de 1.º Grau (Polivalente) "PLÁCIDO DE CASTRO".

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 709)

PORTARIA N. 2.633 DE 6 DE MARÇO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, e, tendo em vista a solicitação contida no expediente n. 393, de 12.02.74, do titular da SESPA,

R E S O L V E :

I — Permitir que os sete (7) servidores a seguir relacionados, todos técnicos lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), frequentemente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que

ocupam, o Curso de Saúde Pública ministrado pelo Instituto Presidente Castelo Branco (Fundação Oswaldo Cruz), a realizar-se no Estado da Guanabara, no período de março a dezembro do ano corrente.

- 1—Dr. Eliseu Paes Marques — Médico
- 2—Dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeler — Médico
- 3—Dr. João Feio Neto — Médico
- 4—Dr. Dilson Luiz Goldegol de Freitas — C. Dentista
- 5—Dr. Ney Gançalves de Mendonça — Engenheiro
- 6—Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio — Médica
- 7—Sra. Irene Cunha de Oliveira — Enfermeira.

II — Os servidores autorizados a ausentarem-se da sede de suas funções, no período referido, deverão comprovar suas frequências no curso a que se refere este ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 704)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Hamilton Ribamar Gualberto, do cargo em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC—1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete Civil do Governador, a contar de 25 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 701)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 43 da Resolução n. 7 de 30.12.971, do Exercício Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), o bacharel em direito Carlos Alberto Flexa de Oliveira, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Chaves, vago com a exoneração, a pedido, da bacharela em direito Simone Maria Gondim Bezerra Toraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 702)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flaviana Neri Ribeiro, do

cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 702)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eurides Reis Castanho, do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 702)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Antonio Abdon, do cargo de Servente, Nível—1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 702)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

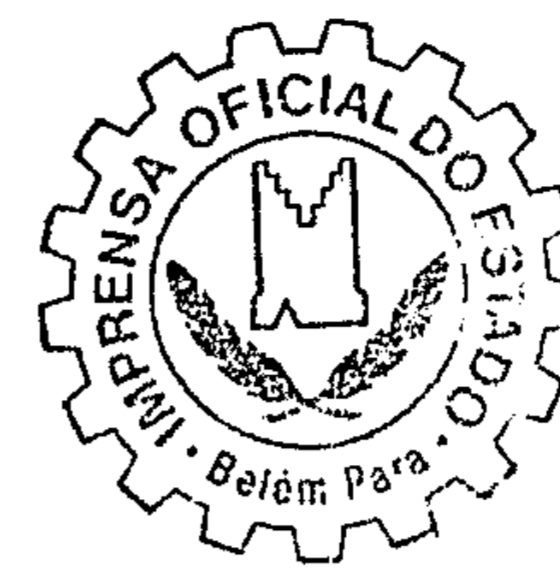
DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Lourival Nadir Cordeiro Garcêz, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP—3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano, aumenta	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso.. . . .	1,50	Página comum, cada centímetro	7,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade de - preço fixo	800,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o Sr. Euclides da Silva Vasconcelos do cargo, em comissão, de Delegado Regional do Baixo Amazonas, Símbolo CC-16, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 702)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o Sr. Josias Ferreira da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 702)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, o 10. Ten. RR PM Plácido Nazeazeno da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Aristides Alves dos Reis, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de São Felix, no Município de Marabá, vago com a exoneração do Sr. Antonio Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 702)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Euclides da Silva Vasconcelos, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá, vago com a exoneração do Sr. Plácido Nazeazeno da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 702)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Pedro da Silva Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Marabá, vago com a exoneração do Sr. Josias Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 702)

SECRETARIA

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 45/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido e a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, Maria das Graças Reis, que fora admitida pela Portaria de n. 162/73 de 30.10.1973, para prestar serviços como "Escrevente Datilógrafo" Ref. III, com lotação no Departamento de Produção e Assistência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 28 de fevereiro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 697)

PORTARIA N. 46/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato de Souza Campos, Técnico do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, da SAGRI e o Doutor Paulo Itaguay, Assessor Jurídico desta Secretaria, para compor o Grupo de Trabalho, para dar cumprimento ao Decreto n. 8.556, de 04.12.73, publicado no D.O. de 06.12.73, para os fins men-

respeito ao Art. III, daquele Decreto sendo que, o Ministério da Aeronáutica, através do Comando da 1a. Zona Aérea, apoiará a missão do grupo com transporte aéreo, ao mesmo tempo, cancelar a Portaria 37/74, de 13.02.74. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de março de 1974

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 697)

PORTARIA N. 47/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

Considerando a crescente expansão das atividades da SAGRI, no atendimento do processo de desenvolvimento da agropecuária paraense; Considerando o notável crescimento de recursos orçamentários que cada ano se verifica, para apoio destas atividades;

Considerando que os recursos com que conta a SAGRI, são originados de diversas fontes, inclusive federais, exigindo uma aplicação orientada por normas e conceitos já estabelecidos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a compatibilização dos Projetos e/ou atividades com recursos orçamentários;

Considerando que a estrutura dos órgãos de aplicação orçamentária da SAGRI precisam ser compatíveis com o nível de responsabilidade que lhe são exigidas:

RESOLVE:

Estabelecer, em caráter provisório e até que se aprove a reforma administrativa, ora em estudo, uma Assessoria Financeira, junto

ao Gabinete do Secretário e uma nova constituição para Divisão de Finanças, constante do seguinte:

- I — Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário
- II — Seção de Serviços Gerais
- III — Seção de Prestação de Contas
- IV — Pagadoria

As atribuições e a forma de relacionamento da estrutura estabelecida com diversos Departamentos e órgãos afins da Secretaria, serão objeto de Ordem de Serviço a ser baixada posteriormente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 11 de fevereiro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 697)

PORTARIA N. 48/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o superior despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, exarado no processo

00516/71—SAGRI

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Antonio Santos Filho do DTCC para exercer as providências, sugeridas no parecer final do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, constante da Fls. 63, do processo 00516/71—SAGRI, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de março de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 697)

Fundo de Desenvolvimento Agrário

RESOLUÇÃO N. 04/74 DE 24 DE JANEIRO DE 1974

EMENTA — Aprova proposição do Senhor Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, Presidente na reunião no dia 18.01.74, e retificada no dia 21.02.74, do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, para adiantamento pela FDA à SAGRI da quantia de Cr\$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa cruzeiros), destinada a cobrir junto a SUDAM despesas relativas a documentos glosados por aquele órgão.

O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a proposição apresentada na reunião do dia 18 de janeiro último e retificada no dia 21.02.74, pelo Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, Presidente, para adiantamento pelo FDA da quantia de Cr\$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa cruzeiros), para recolhimento a SUDAM para cobertura de documentos não aceitos por aquele órgão, resolve aprovar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o adiantamento, a título precário, à Secretaria de Estado de

Agricultura, da quantia de dezoito mil quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 18.590,00), para recolhimento à SUDAM para cobertura de documentos glosados por aquele órgão.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará a vigorar a partir desta data.

Sala de Reuniões do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, em 24 de janeiro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Presidente

Eng.º Roberto J. B. Oliveira
Membro

Adm. Maria Inez C. D. Jorge
Membro

Kleber Henrique Alvares
Membro

Eng.º Agr.º Waldemar Cardoso
Membro

Eng.º Agr.º Samuel S. Costa
Membro

Eng.º Agr.º Ma. Lucimar S. Melo
Membro

Eng.º Agr.º Augusto R. Filho
Membro

(G. Reg. n. 697)

RESOLUÇÃO N. 05/74 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

EMENTA — Aprova proposição do Senhor Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura e Presidente do F.D.A., apresentada na reunião do dia 6 do corrente, para liberação pelo Fundo da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), etc...

O Conselho do Fundo de Desenvolvimento

Agrário (FDA), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a proposição apresentada na reunião do dia seis (6) do corrente pelo Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, Presidente do referido Conselho, resolve aprovar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a liberação à Secretaria de Estado de Agricultura, pelo Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), da quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para cobrir despesas com a reforma da antiga pocilga do Projeto de Desenvolvimento Animal desta Secretaria.

Art. 2.º — A presente resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala de Reuniões do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), em 13 de fevereiro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Presidente

Eng.º Roberto J. B. Oliveira
Membro

Adm. Maria Inez C. D. Jorge
Membro

Kleber Henrique Alvares
Membro

Eng.º Agr.º Waldemar Cardoso
Membro

Eng.º Agr.º Samuel S. Costa
Membro

Eng.º Agr.º Ma. Lucimar S. Melo
Membro

Eng.º Agr.º Augusto R. Filho
Membro

(G. Reg. n. 697)

A N Ú N C I O S

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Ficam os senhores acionistas da firma **Madeira Araguaia S/A., Indústria e Comércio** convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de Março de 1974, às 17:00 horas, na sede da empresa, sita à Rua XV de Novembro, 226 — conjuntos 105, 106 e 107, nesta capital, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;
 - Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro, de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20889 — Reg. n. 734 —
Dias: 06, 07 e 08/03/74).

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — "RICOSA"

CGC/MF n. 04.905.212/001

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição, em nosso Escritório, à Trav. Cristovão Colombo, n. 144, os documentos a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Icoaraci, 01 de março de 1974.

a) A DIRETORIA.

(Ext. — Reg n. 763 — Dias 7, 8 e 9.3.74)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede social à Rua da Olaria n. 92, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1973; eleição do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto n. 2627, relativos ao Exercício de 1973, se encontram à disposição na sede social.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 792—Dias—8, 9 e 12.03.74)

AGRO PECUÁRIA BOM JESUS C.G.C. N. 04.891.149/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade, à Praça da Bandeira, 112, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 04 de março de 1974

YOSHIO KAMISONO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 796—Dias— 8, 9 e 12/03.74)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (M A E I S A) A V I S O

Por este meio, convido aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens "a", "b" e "c" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém Pa., 05 de março de 1974.

a) MARCOS ATHIAS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 755—Dias—7, 8 e 12.03.74)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

C. G. C. — 04.901.153
RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1973

SENHORES ACIONISTAS:
Ao encerrarmos o exercício de 1973, alcançamos o limiar de um decênio de atividades e atingimos um nível que determina fazer uma retrovisão do quanto pudemos realizar ao longo de todos estes exercícios, desde 1964. É assim que nos aprez apresentamos o Balanço Geral com a Demonstração dos Resultados e o Parecer do Conselho Fiscal, que submetemos à sua apreciação, em cumprimento às disposições legais e estatutárias.

Capital Social

O capital de uma empresa é o seu principal suporte, aliando-se aos seus bens, para caracterização de seu acervo patrimonial. O desenvolvimento do capital de uma empresa equivale, portanto, ao seu desenvolvimento econômico-financeiro.

A CITREQ iniciou suas operações, com um mínimo de subscrições, pois a regra geral foi sempre a do aproveitamento de saldos positivos, de forma que, de Cr\$ 20.000.000,00, valor a que se chegou, sucessivamente, com um mínimo de subscrições, com um mínimo de subscrições, mediante a apropriação de recursos da distribuição de lucros suspensos, sem qualquer despesa, portanto, dos Senhores Acionistas, que assim tiveram mais valorizado o seu patrimônio aqui aplicado, em paralelo à distribuição de dividendos.

As nossas reservas somam Cr\$ 10.951.680,33 e o Imobilizado Técnico atinge a importância de Cr\$ 11.211.162,16, parcelas estas que também implicam desenvolvimento econômico-financeiro, tanto por serem parcelas de garantia, como por refletirem os esforços da Diretoria na valorização do complexo em presarial para resguardo dos acionistas.

Instalações

A grandeza geográfica do território comercial pelo qual a Empresa é exclusiva responsável, determinou a implantação de uma rede de filiais, cobrindo todas as nossas áreas de atuação: Amazonas, Roraima, Rondônia, Acre, Pará, Amapá, Maranhão, Piauí. Esta rede de filiais se faz integrada por um sistema de radiofonia que funciona sob a autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), possibilitando eficiente comunicação dos diversos estabelecimentos, criando condições de atendimento rápido a favor de nossos clientes, cujas máquinas recebem a mais completa assistência técnica, onde quer que estejam operando.

mas a especialidade do nosso objetivo comercial também nos obriga ao aprimoramento tecnológico, em função dos melhoramentos técnicos introduzidos nas máquinas e equipamentos com os quais lidamos. Este aprimoramento está nos aparelhos, máquinas operatrizes e ferramentas de que dotamos as nossas instalações, a fim de podermos mais e melhor atender o exigente mercado, através modernos padrões de desempenho.

Pessoal

O nosso desenvolvimento também se reflete no quadro de pessoal, em que já contamos 500 funcionários, nos diversos setores que integram a Empresa. O treinamento do pessoal técnico é constante preocupação da Diretoria, através de seminários, cursos práticos, bolsas de estudo, objetivando proporcionar mão-de-obra especializada aos usuários dos produtos que revendemos.

Em termos monetários, neste exercício o treinamento técnico atingiu a cifra de Cr\$ 242.959,51, as despesas de pessoal e encargos sociais foram de Cr\$ 7.526.030,64, que somadas a Cr\$ 304.182,93, resultante da assistência social que a Empresa patrocina aos seus funcionários e dependentes, totalizam o expressivo valor de Cr\$ 8.073.173,08, aplicado em benefício do elemento humano.

Este nosso empenho de especialização de mão-de-obra não beneficia apenas a Empresa, pois se reflete também na coletividade onde desempenhamos as nossas atividades, pois que, nos cursos que ministramos aos nossos clientes e nos estágios desenvolvidos a estudantes de cursos médios e universitários, fazemos igualmente valorizar o próprio homem e elevamos o índice de competência do mercado de mão-de-obra.

Agradecimentos

O progressivo desenvolvimento, cujo avançado estágio se faz representar pelos números que compõem o nosso Balanço, nunca teria sido alcançado se não contássemos com o suporte creditício dos bancos; se não contássemos com o apoio de nossas representantes; se não contássemos com a colaboração de nossos Funcionários e, finalmente, se não contássemos com a preferência e a continuidade de nossos Clientes.

Assim, expressamos os nossos melhores agradecimentos às Casas Bancárias e Estabelecimentos Creditícios, especialmente ao Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A. e Banco Francês e Brasileiro S/A., ao mesmo tempo que agradecemos às nossas Representadas nacionais e estrangeiras, com especial menção à Caterpillar Americas Co., Caterpillar Tractor Co. e Caterpillar Brasil S/A.

Aos nossos Funcionários e aos nossos Clientes temos também uma palavra de agradecimento. Aqueles pela colaboração sempre prestada, e a estes pela confiança que em nós depositam, desde a escolha até a manutenção de seus equipamentos. Essa confiança dos usuários de nossos produtos, nos dá a certeza de termos podido obter e resguardar, não fosse o trabalho dedicado de nossos funcionários.

Por isso que, tanto a uns como aos outros, cabe a razão de nosso sucesso.

Aos Governos — Federal, Estadual e Municipal — apresentamos a nossa palavra de louvor, pois, como empresa e como cidadãos, sentimos o impulso desenvolvimentista trazido e mantido pela Revolução e nos sentimos parte integrante desse esquema de progresso, pelos tributos que pagamos, pelo trabalho que executamos, e pelo patriotismo de que somos imbuídos.

P/ Diretoria

e/ Hermógenes U. Condurá
Diretor-Presidente

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1973

MATRIZ E FILIAIS

	A T I V O	P A S S I V O
1. DISPONÍVEL	881.435,13	
1.1 Bens Numerários	10.158.209,29	11.039.644,42
1.2 Depósitos Banc. à Vista		5.218.934,59
		10.843.965,46
2. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	31.139.823,29	3.747.000,00
2.1 Estoques		
2.1.1 Outros		
2.1.1.1 Est. Maq. e Peças	45.122.816,61	2.779.395,67
2.2 Créditos	31.201.555,68	
2.2.1 Contas a Rec. Client.	1.209.767,01	
(-) Vis. Descontados		
(-) Prov. Dev. Duv.	12.711.493,92	
2.2.2 Outros Créditos	2.367.711,63	
2.2.2.1 C/ Correntes	649.298,26	
2.2.2.2 NF a Receb.	605.904,26	
2.2.2.3 Outras C/ Rec.	3.622.914,15	
3. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	58.513.875,78	30.060.000,00
3.1 Outros Créd. Bens e Vis.	41.142,05	
3.1.1 Adic. Imp. Renda	375.598,88	
3.1.2 Out. Ativ. Longo Prazo		
4. IMOBILIZADO	14.054.627,65	1.955.201,95
4.1 Imobilizações Técnicas	9.695.525,87	4.717.641,33
Valor Histórico	4.359.101,78	941.949,31
(+) Correção Monetária	5.336.424,09	3.336.887,74
(-) Vr. Cor.	14.054.627,65	
(-) Dep. Acum.	2.843.465,49	
4.2 Imobilizações Financeiras	1.705.816,71	
4.2.1 Ap. Inc. Fis.		
4.2.2 Outras		
4.2.2.1 Inv. outras	854.145,53	276.578,02
Cias.		
4.2.2.2 Letras, Tít. Obrig.	117.893,98	7.310.370,78
5. RESULTADO PENDENTE	45.952,99	72.865.588,08
5.1 Desp. Diferidas		
Sub-Total	72.865.588,08	72.865.588,08
1. EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
1.1 Fornecedores		
1.1.1 C/ Pagar - Nacional		5.218.934,59
1.1.2 C/ Pagar - Exterior		10.843.965,46
1.2 Instituições Financeiras		3.747.000,00
1.2.1 C/ Pagar - Financiadoras		
1.3 Outras Exig. Curto Prazo		2.779.395,67
1.3.1 Out. C/ Pagar		22.569.495,72
2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
2.1 Instituições Financeiras		30.060.000,00
2.1.1 Financiamentos		
3. NÃO EXIGÍVEL		
3.1 Capital Subscrito		
3.2 Reservas Legais		
3.2.1 Res. Leg. (DL 2.627)		1.955.201,95
3.2.2 Res. Man. Cap. Giro		4.717.641,33
3.2.3 Fundo Cor. Mon. At. Imob.		941.949,31
3.2.4 Lucros Suspensos		3.336.887,74
3.3 Provisões		3.333.434,48
3.3.1 Prov. p/ ICM		34.285.114,81
4. RESULTADO PENDENTE		
4.1 Receitas Diferidas		276.578,02
4.2 Lucro Disp. Assembléia		7.310.370,78
Sub-Total		72.865.588,08
5. CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Sub-Total		

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

8 - Sexta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Março - 1974

6. CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	6.100,00
Bancos - Conta Caução	22.660.219,21
Contratos de Seguros	21.758.100,00
Contratos de Financiamentos	8.235.400,00
Aplic. Pact. Incentivos Fiscais	573.559,35
Bancos Conta FGTS	960.572,91
T O T A L	Cr\$ 127.059.539,55

a) Eng.º Hermógenes U. Condurú
Presidente - CPF 000404012

a) Reinaldo I. Coimbra Leite
Diretor - CPF 001999073

Carlos da Costa Ribeiro
Diretor - CPF 000404362

José Miguel Alves
Diretor - CPF 000616703

Carlos Alberto Guizelini
Téc. Cont. CRC-Pa. 0375 Prov. - CPF 004313972

Atções Caucionadas	6.100,00
Títulos Caucionados	22.660.219,21
Seguros Contratados	21.758.100,00
Financiamentos Contratados	8.235.400,00
Contratos Aplicação Pactuada	573.559,35
Fundo Garantia p/ Tempo de Serviço	960.572,91
T O T A L	Cr\$ 127.059.539,55

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NO EXERCÍCIO DE 1973

1. LUCRO BRUTO	49.509.456,79
2. DESPESAS COM VENDAS	734.877,30
2.1 Comissões s/ Vendas	493.693,65
2.2 Propaganda e Promoção	4.167.906,51
2.3 Imposto de Circulação de Mercadorias (I. C. M.)	4.235.497,17
2.4 Despesas de Pessoal (Nota 1)	1.209.767,01
2.5 Provisão Para Devedores Duvidosos	1.074.182,74
2.5.1 Do Exercício	135.584,27
2.5.2 Reversão Exercício Anterior	11.439.293,62
2.6 Outras Despesas Diretas	21.206.852,52
3. GASTOS GERAIS	713.597,00
3.1 Honorários da Diretoria	9.569.331,32
3.2 Despesas Administrativas	336.353,11
3.3 Impostos e Taxas Diversas (Nota 2)	4.352.714,11
3.4 Despesas Financeiras (Nota 3)	737.704,48
3.5 Provisões Diversas (Nota 4)	1.005.658,59
4. DEPRECIACÕES	692.968,35
5. RENDAS FINANCEIRAS	12.280.214,01
6. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. RENDA	1.586.256,00
7. IMPOSTO DE RENDA PAGO NO EXERC. (Nota 5)	534.697,90
8. PROVISÕES E RESERVAS	2.848.889,33
8.1 Reserva Legal (DL 2.627)	3.383.587,23
8.2 Reserva p/ Manutenção do Capital de Giro	Cr\$ 7.310.370,78
9. LUCRO A DISPOSICÃO DA AGO	

Carlos da Costa Ribeiro
Diretor - CPF 000404362

José Miguel Alves
Diretor - CPF 000616703

Carlos Alberto Guizelini
Téc. Cont. CRC-Pa. 0375 Prov. - CPF 004313972

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - DESPESAS DE PESSOAL - Sob esta rubrica, agregou-se as despesas decorrentes de salários e encargos sociais do pessoal da rede de distribuição, cuja atuação não se adstringe ao setor administrativo.

NOTA 2 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS - Nestes, não está incluída a parcela relativa ao imposto de renda pago no exercício.

NOTA 3 - DESPESAS FINANCEIRAS - Neste grupo participam as despesas financeiras com a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos da Companhia.

NOTA 4 - PROVISÕES DIVERSAS - De conformidade com a legislação aplicada à espécie, objetivando usufruir as vantagens legais, procedemos, como no ano anterior, a Provisão Para ICM incluído no estoque. (Parecer Normativo CST n. 70, de 20 de fevereiro de 1972).

NOTA 5 - IMPOSTO DE RENDA PAGO NO EXERCÍCIO - Em decorrência da sistemática contábil empresarial, não procedemos a provisão para pagamento do imposto de renda. Daí, porque, destacamos, em tal ítem, o total pago no período.

a) Eng.º Hermógenes U. Condurú
Presidente - CPF 000404012

a) Eng.º Reinaldo I. Coimbra Leite
Diretor - CPF 001999073

Carlos da Costa Ribeiro
Diretor - CPF 000404362

José Miguel Alves
Diretor - CPF 000616703

Carlos Alberto Guizelini
Téc. Cont. CRC-Pa. 0375 Prov. - CPF 004313972

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), no exercício de suas funções legais e estatutárias, assistidos pelo Sr. Luiz Antonio Campos Correa, Contador CRC-Pa. n. 0364, CPF n. 010984114, procederam ao exame do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Balanço Geral da Sociedade, bem como de toda a documentação e escrituração, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, tendo achado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem merecer a aprovação dos senhores acionistas.

Belém (Pa.):

Jorge Koury

C.P.F. — 000152452

Clementino José dos Reis

C.P.F. — 000476862

João Francisco de Lima Filho

C.P.F. — 001336632

Fui presente:—

Luiz Antonio Campos Correa

Contador CRC-Pa. n. 0364

C.P.F. — 010984114

CERTIFICADO DA DIRETORIA

Examinamos o Balanço e a conta de Lucros e Perdas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), levantados em 31 de dezembro de 1973, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão periódica, a concordância dos livros e contas com os respectivos documentos. Outrossim, recebemos da administração da Companhia, as informações que lhe solicitamos.

2. Somos de opinião que as demonstrações, acima citadas, foram elaboradas de forma a exibir a situação financeira da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em 31 de dezembro de 1973, bem como a dos resultados de suas operações no ano findo nessa data, de acordo com os princípios gerais adotados pelas sociedades por ações na compilação e apresentação de suas contas.

Belém, 2 de março de 1974.

Pedro José Martin de Mello

Contador CRC-Pa. n. 0565 — AI-PF n. 002

C.P.F. n. 000646452

(Ext. — Reg. n. 786 Dia 8.3.74)

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

CGC 049901153

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, desta Sociedade, em nossa sede, à Av. Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, às 18:00 hs. do dia 19 de março de 1974, em 2a. convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Reforma e consolidação dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém 06 de março de 1974.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 784 Dias: 8, 9 e 12.3.74).

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

CGC 04901153

Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade, em nossa sede à Av. Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, às 16:30 hs. do dia 19 de março de 1974, em 2a. convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Apreciação do Balanço, Conta de Resultados, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30.12.73;
- O que ocorrer.

Belém 06 de março de 1974.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 785 — Dias: 8, 9 e 12.3.74)

PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGÚ S. A.

CGC. 04.800.496/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas de Produtora de Minérios Xingú S. A., convocados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 10 de abril de 1974 às 9:00 horas em sua sede social à rua São Boaventura, 109, com fim de discutirem a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, prestação de contas, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício de 73;
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que acham-se a disposição dos Senhores Acionistas os Documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 relativos a exercício encerrado em 31.12.73.

Belém, 04 de março de 1974

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 759—Dias—7, 8 e 9.03.74)

AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO
HOSPITAL SANTO ANTONIO

ALENQUER — PARÁ

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O			P A S S I V O		
A — DISPONÍVEL			D — NÃO EXIGÍVEL		
Caixa	198,00		Patrimônio	411.260,71	
Bancos — Dep. S/Limites	25.794,71	25.992,71	Fundo de Depreciações	87.900,63	
			Reservas p/Devedores Duvidosos	10.375,51	509.536,85
B — REALIZÁVEL			E — EXIGÍVEL		
A Curto Prazo			A Curto Prazo		
Medicamentos	20.312,87		Contas a Pagar	2.710,00	
Devedores Diversos	34.583,93		Contribuições a Pagar	2.297,70	
A Longo Prazo			Duplicatas a Pagar	17.443,84	22.451,54
Investimentos — Aplitec	6.000,00		F — RESULTADOS PENDENTES		
Bancos — Brasil S/A — FGTS—N/Opt.	204,41	61.101,21	Lucros e Perdas		206.211,61
C — IMOBILIZADO					Cr\$ 738.200,00
Equipamento Hospitalar	104.502,90				
Imóveis	488.116,14				
Mobiliário e Mat. Hospitalar	21.404,34				
Móveis, Utensílios e Máquinas	37.082,70	651.106,08			
	Cr\$	738.200,00			

Alenquer—Pará, 31 de dezembro de 1973

MARIA DAURES MARTINS MONTEIRO
CRC — Pa. N. 2790
CPF 011.237.422

Ir. M. BLANDA DE QUEIROZ
Dir. Administrativo
CPF — MF — 010130412

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

D É B I T O			C R É D I T O		
— DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO			SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
Diversas	12.873,20			147.201,61	
Previdência Social	17.034,93		RENDAS DO AMBULATÓRIO		59.951,88
Fundo de Garantia e T. Serviço	6.513,78		RENDAS DIVERSAS		
Pessoal	12.935,68		Contribuições do Funrural	127.000,00	
Material de Expediente	2.677,70		Doação	3.261,50	
Viagens	8.305,97		Auxílios	14.140,35	
Honorários do Contador	1.000,00	61.341,26	Subvenções Federais	8.500,00	
			Eventuais	119,54	153.021,39
— DESPESAS DE ATENDIMENTOS DO FUNRURAL			RENDAS DE ALIMENTAÇÃO		
Medicamentos	29.964,18		Alimentação p/ Empregados		3.043,04
Ambulatório	42.764,08		RENDAS DE SERVIÇOS AUXILIARES		
Anestesia	2.596,10		Fisioterapia	12.140,78	
Assistência Médica	31.549,25		Fisioterapia — Material	8.596,37	
Oxigenioterapia	1.053,00		Laboratório	59.437,55	80.174,70
Quartos	26.706,22				
Sala de Grande Cirurgia	1.503,00				
Sala de Média Cirurgia	1.575,10				
Sala de Pequena Cirurgia	2.235,10				
Sala de Cirurgia — Material	1.833,50				
Sala de Partos	5.962,20				
Sala de Partos — Material	1.903,01				
Fisioterapia	2.775,35				
Fisioterapia — Material	2.544,56				
Laboratório	17.295,01	172.259,66			

AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO
HOSPITAL SANTO ANTONIO

ALENQUER — PARA

—DESPESAS DE ATENDIMENTOS GRATUITOS			
Medicamentos	6.577,87		
Ambulatório	10.430,00		
Anestesia	1.686,00		
Assistência Médica	16.522,00		
Oxigenioterapia	1.234,00		
Quartos	10.315,00		
Sala de Grande Cirurgia	1.250,00		
Sala de Média Cirurgia	1.554,70		
Sala de Pequena Cirurgia	1.225,00		
Sala de Cirurgia — Material	1.373,10		
Fisioterapia	1.586,50		
Fisioterapia — Material	1.047,00		
Laboratório	5.297,00		
Maternidade	10.470,18	70.568,35	
—DESPESAS DO AMBULATORIO			
—DESPESAS DE CONSERVAÇÃO			
Diversas	4.832,10		
Imóveis	4.265,90	9.408,00	
Móveis, Utens. e Máquinas	310,00		
—DESPESAS GERAIS			
Água, Luz e Telefone	8.809,70		
Diversas	13.770,95		
Operação de Veículos	1.067,00		
Telegramas e Portes	125,30	23.772,95	
—DESPESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES			
Fisioterapia — Material	4.004,87		
Laboratório — Material	3.324,79		
Raio X — Material	400,00		
Fisioterapia — Pessoal	3.003,60		
Laboratório — Pessoal	2.718,24	13.451,50	
—DESPESAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
Enfermagem — Pessoal	10.158,62		
Farmácia — Pessoal	2.838,45		
Manutenção — Pessoal	5.422,94		
Geral — Pessoal	13.963,70		
Honorários Médicos	13.997,94		
Enfermagem — Material	3.251,56		
Farmácia — Material	2.373,30		
Oxigenioterapia	609,76		
Sala de Cirurgia — Material	5.616,27		
Sala de Partos — Material	2.838,81		
Manutenção	39.876,50		
Transportes e Carretos	4.439,36		
Honorários do Farmacêutico	5.676,68	111.063,89	
—IMPOSTOS E TAXAS			
Taxas Bancárias	172,17		
Taxas Diversas	54,00		
Imposto de Circulação de Mercadorias	2.374,41		
Impostos de Prod. Industrializados	1.362,10	3.954,68	
Imposto Municipal	19,00		
—JUROS E COMISSÕES			
Juros de Mora		33,13	
—FUNDO DE DEPRECIACÕES			
Equipamento Hospitalar	10.450,29		
10% s/ Cr\$ 104.502,90			
Mobiliário e Mat. Hospitalar	2.140,43		
10% s/ Cr\$ 21.404,34			
Móveis, Utensílios e Máquinas	3.708,27		
10% s/ Cr\$ 37.082,70			
Reservas p/ Dev. Duvidosos	10.375,51	26.674,50	
30% s/ Cr\$ 34.583,93			
—SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE			
De Exercícios Anteriores	147.201,61	206.211,61	
Deste Exercício	59.010,00		
	Cr\$	778.669,24	

RENDAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Anestesia	10.407,50	
Assistência Médica	94.952,68	
Oxigenioterapia	3.367,74	
Quartos	182.510,87	
Sala de Grande Cirurgia	5.575,60	
Sala de Média Cirurgia	5.223,20	
Sala de Pequena Cirurgia	10.746,98	
Sala de Partos	13.088,47	
Sala de Partos — Material	4.019,90	
Sala de Cirurgia — Material	5.383,68	335.276,62

Cr\$ 778.669,24

Ir. M. BLANDA DE QUEIROZ
Dir. Administrativo
CPF — MF — 010130412

Alenquer—Pará, 31 de dezembro de 1973
MARIA DAURES MARTINS MONTEIRO
CRC — Pa. N. 2790
CPF 011.237.422

(T. n. 20.902. Reg. n. 787 — Dia — 8.03.74)

SUCUAPARA S.A. — AGROPASTORIL
C.G.C. (MF) — 05.427.042/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, subme temos à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1973, ficando esta Diretoria à disposição para quaisquer ou tros esclarecimentos.

Santana do Araguaia (Pará), 31 de janeiro de 1974.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES DE 01—01—73 a 31—12—73

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	918.444,00	Capital	
Pastagens		Ações Preferenciais	
Pastos em Formação	1.529.846,68	Integralizadas	2.539.910,00
Obras de Infra-Estrutura	56.149,60	A Integralizadas—Pend. Sudam	351.092,00
Instalações Pecúárias	129.111,23	A Integralizar—Pend. Basa	10.360,00
Construções Cíveis	384.677,02	a Subscrever	6.848.638,00
Veic. Maqs. Apar. e Equip.	1.034.532,91		9.750.000,00
Móveis e Utensílios	25.718,59		
G a d o		Ações Ordinárias	
Gado de Cria-Fino	158.700,00	Integralizadas	1.728.444,00
Gado de Cria-Mestiço	1.146.435,00	A Subscrever	1.521.556,00
Animais de Trabalho	24.344,89		3.250.000,00
Correção Monetária	246.538,41	Total capital (autorizado)	13.000.000,00
	5.654.498,33		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		F u n d o s	
Adiantamentos	26.364,51	Fundo de Depreciação	202.115,51
Estoque-Almoxarifado	266.450,89	Correção Monetária a Aplicar Lei 4.357/64	246.538,41
Produtos Agrícolas	3.169,80		13.448.653,92
Rebanhos	531.022,40		
Imobilizações Financeiras	100,00	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
C/Capital a Realizar		Contas Correntes	2.175.771,72
Ações Preferenciais		Contas a Pagar	1.215,71
Subscritas—Pend. Sudam	351.092,00	Fornecedores	33.524,67
Subscritas—Pend. Basa	10.360,00	Providência Social a Recolher	670,94
	1.188.559,60	Obrig. Tributária a Recolher	3.161,88
		Imposto s/Serv. na Fonte	443,23
			2.214.788,15
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
C/Capital a Realizar		Bancos c/Financiamentos	1.733.000,00
Ações Ordinárias		Bco. da Amazônia S/A—P. Nacional ..	
A Subscrever	1.521.556,00		
Ações Preferenciais		RESULTADO PENDENTE	
A Subscrever	6.848.638,00	Obrigações Pendentes	388.151,79
	8.370.194,00	Financiamento — Proterra Basa	
DISPONÍVEL		SUB—TOTAL DO PASSIVO	
Caixa	6.446,60		17.784.593,86
Bancos	37.720,69		
	44.167,29	COMPENSADO	
		Caução da Diretoria	300,00
RESULTADO PENDENTE		TOTAL DO PASSIVO	
Custos de Implantação			Cr\$ 17.784.893,86
per. 08—12—69 a 31—12—72	1.030.952,12		
per. 01—01—73 a 31—12—73	851.399,37		
Estudos e Projetos	45.141,34		
Prêmios de Seguro a Vencer	23.595,34		
Imp. s/Circul. de Mercadorias	150.148,88		
Encargos Financ. a Vencer	388.151,79		
Experiência—Consort. Pastag.	37.785,80		
	2.527.174,64		
	17.784.593,86		
SUB—TOTAL DO ATIVO			
	300,00		
COMPENSADO			
Ações Cauçionadas			
	300,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 17.784.893,86		

SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO		CRÉDITO	
CUSTOS DA PRODUÇÃO	400.682,40	PRODUÇÃO ANIMAL	
Custos dos Rebanhos		Reprodução e Recuperações	400.682,40
CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO	545.845,88	RESULTADO PENDENTE	
Despesas Administrativas	136.202,36	Custos de Implantação	
Despesas Financeiras	169.351,13	Período 01—01 a 31—12—73	851.399,37
Despesas de Exercício		T O T A L	Cr\$ 1.252.081,77
T O T A L	Cr\$ 1.252.081,77		

Dr. Eduardo Lacerda de Camargo
Diretor—Presidente

Dr. Armando Novaes Morelli
Diretor Vice—Presidente

Dr. Celso Arthur M. de Paiva Affonso
Diretor—Gerente

Walter Corradi
Contador CRC Pa. 136 "S"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de SUÇUAPARA S.A. — AGROPASTORIL, tendo examinado atentamente, a escrituração, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos às operações de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1973, são de parecer que sejam aprovadas pelos Srs. Acionistas, as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados.

Ilário Romeu Corradi

Fernando Luiz Ribeiro Bacellar

José Antonio Espinola Casabianca

Este balanço e respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, acham-se transcritos às folhas ns. 339 a 353 do Livro Diário n. 3 (três) registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 05.10.72 sob n. 1313/72.

Dr. Eduardo Lacerda de Camargo
Diretor—Presidente
CPF (CIC) 003.490.388

Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso
Engenheiro Agrônomo — C.R.E.A.A. N.º 20068 — D
Assessor do Projeto
Diretor—Gerente

Walter Corradi
Contador — CRC PA. 136 "S"
CPF (CIC) 038.961.298

(Ext. — Reg. n. 788 — Dia: 08/03/74).

**NAHON IRMÃO
COMÉRCIOS S. A.**

C.G.C. N. 04.898.649/001

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 220, para os devidos fins, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1973.

Belém, Pará, 1º de março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 751 — Dias 6, 7 e 8/03/1974)

ASO METAL S. A.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária de Aso Metal S/A., realizada em 30 de janeiro de 1974.

As dezesseis horas do dia trinta de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede jurídica da Empresa, à Trav. Dom Romualdo de Seixas, n. 879, em Belém do Pará, em terceira convocação, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas de Aso Metal S/A., atendendo convocação regular, feita através de anúncios publicados no jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 18 do mês corrente e no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 19, 22 e 23 deste mês, Assumiu a direção dos trabalhos o Vice-Presidente da Empresa, Sr. Dr. Aldo Serrano de Noli Vergueiro, que convidou a mim, Orlando Ventura para secretariar a reunião. Determinou, inicialmente, que lesse em voz alta o anúncio de convocação da Assembléa, nestes termos: "Aso Metal S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os Senhores Acionistas de Aso Metal S/A. convidados a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de janeiro, às 16 horas, em primeira convocação, ou no dia 29, às 16 horas, em segunda convocação, ou ainda, no dia 30, às 16 horas, em terceira convocação, na sede social à rua D. Romualdo de Seixas, 879, nesta cidade, a

fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) apreciação e deliberação sobre exoneração de Diretor; b) mudança da sede social; c) alteração dos estatutos; d) o que ocorrer. Belém, Pa., 15 de janeiro de 1974. A Diretoria". Dando cumprimento à Ordem do Dia, solicitou a leitura do expediente a seguir transcrito: — "Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1973. A Diretoria da Aso Metal S/A. — Estrada Belém-Ananindeua — Km. 3 — Caixa Postal 1303 — Belém, Estado do Pará — At. Sr. Vice Presidente — Prezados Senhores — Razões particulares me levam hoje a dirigir-me a V. Sas. a fim de solicitar-lhes, de modo irrevogável, meu pedido de exoneração do cargo de Diretor/Presidente dessa Empresa. Certo da acolhida que darão a esta, subscrevo-me. Atenciosamente, Otto Serrano de Noli Vergueiro". Sem qualquer comentário, colocou em discussão o assunto contido naquele expediente. Ninguém se manifestou. Colocada a matéria em votação, foi aceita por unanimidade a renúncia do Sr. Otto Serrano de Noli Vergueiro, ao cargo que vinha ocupando na administração da Sociedade. Passou-se às partes seguintes da ordem anunciada, passando o Presidente da Assembléa a justificar a necessidade da mudança da sede jurídica da Empresa para o Km. 2 da Rodovia BR-316 (Estrada Belém-Ananindeua), onde funciona o parque fabril e a administração social, justificando, outrossim, a conveniência da adoção de novos estatutos. Solicitou a leitura do projeto dos novos estatutos sociais, esclarecendo que, estando já inserida nos mesmos a transferência da sede jurídica, ficaria automaticamente resolvida a proposição, em caso de aprovação da peça. Os estatutos propostos tinham o seguinte teor: — "Aso Metal S/A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade — Art. 1.º — A Aso Metal Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que abreviadamente poderá denominar-se Aso Metal S/A., reger-se-á por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art.

2.º — A sede da Sociedade é o município de Ananindeua e o foro o da Cidade de Belém, no Estado do Pará, podendo, porém, a Diretoria, atendendo ao desenvolvimento e aos interesses sociais, localizar os órgãos de planejamento, orientação, controle e execução em qualquer parte do País ou do Estrangeiro, onde poderá abrir ou extinguir agências, sucursais, escritórios ou filiais. Art. 3.º — A duração será por prazo indeterminado. Art. 4.º — Constitui objeto da Sociedade: — a) Metalurgia de Metais Ferrosos e não Ferrosos; b) Toda e qualquer atividade, permitida pela legislação em vigor, relacionada com a comercialização, industrialização e transporte, bem como outros serviços conexos e correlatos, inclusive importação e exportação de metais e artefatos de metais, aparelhos elétricos, manuais e automáticos e seus derivados, podendo participar, sob qualquer modalidade, de outras Empresas, assim como exercer atividades que se relacionem direta ou indiretamente com seus interesses específicos, enfim, praticar quaisquer atos que não dependam de prévia autorização governamental. Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º — A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 14.099.955 (catorze milhões, noventa e nove mil novecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias; 14.000.000 (catorze milhões) ações preferenciais classe "A" e 1.900.045 (um milhão, novecentas mil e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "B", nominativas, ou nominativas endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conversíveis de nominativas endossáveis em nominativas e vice-versa, à opção do acionista que suportará as despesas incorridas com a conversão que desejar, ressalvado o disposto no art. 9.º. Art. 6.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais de Acionistas. Art. 7.º — As ações preferenciais não terão direito a voto. § 1.º — As ações preferenciais gozarão do direito de

prioridade aos dividendos anuais, não cumulativos de 6% (seis por cento) do valor nominal das ações e/ou os mesmos dividendos e/ou bonificações que couberem às ações ordinárias. § 2.º — É assegurada às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade. Art. 8.º — A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos simples ou títulos múltiplos de ações. § 1.º — As cautelas, títulos simples ou múltiplos, serão assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Presidente. § 2.º — A substituição ou desdobramento de cautelas e títulos simples ou múltiplos, bem como a conversão de ações para qualquer modalidade prevista no Art. 5.º, observadas as disposições legais pertinentes, se processará mediante pagamento, cujo valor não ultrapassará o preço de custo do respectivo processamento. Art. 9.º — As ações preferenciais classe "B" emitidas para subscrição de capital com recursos derivados de incentivos fiscais, serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição, sendo pelo menos 50% (cincoenta por cento) sem direito a voto. Parágrafo único — As ações referidas neste artigo não excederão a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital da Sociedade. Art. 10.º — A emissão e colocação de ações dentro do limite do Capital Autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais e ocorrerá apenas por deliberação da Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal e independentemente do prévio exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas. Art. 11.º — A subscrição e integralização de ações dentro do limite do Capital Autorizado, poderá ser feita à vista ou em parcelas. § 1.º — A realização de ações poderá ocorrer em bens, créditos, ou em moeda corrente, a critério da Diretoria. § 2.º — Em caso de integralização parcelada, o acionista realizará a parte inicial observado o limite mínimo fixado pelo Conselho Monetário Nacional e o remanescente até o prazo máximo de um ano a contar da data do registro do aumento na Junta Comercial, em prestações mensais e consecutivas. Capítulo III — Da Administração — Art. 12.º — A Sociedade será dirigida por um órgão coletivo de planejamento, orientação, deliberação e controle de resultados, constituída por um Presidente e 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, eleitos por Assembléia Geral, com mandato de dois exercícios, podendo ser reeleitos. § 1.º — Os 7 (sete) Diretores terão as funções a serem designadas pela própria Diretoria. § 2.º — A Assembléia poderá deixar de eleger tantos Diretores quantos julgar conveniente, sendo exigido sempre o mínimo de 2 (dois). A Diretoria, poderá nomear um ou mais Diretores "ad referendum" da primeira Assembléia Geral, os quais serão eleitos pelo prazo que restar ao cumprimento do mandato dos demais Diretores. § 3.º — A eleição do Presidente será nominada para a função. § 4.º — Nas Assembléias convocadas para aprovar a composição ou aumento do capital social será assegurado aos acionistas que apresentarem nas referidas Assembléias soma de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Capital da Empresa, em ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria, segundo diretrizes baixadas pela SUDAM. Art. 13.º — A investidura dos membros da Diretoria, nas respectivas funções, será na própria Assembléia Geral que os elegeu, se estiverem a ela presentes; se não estiverem será por ter-

mo lavrado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". Parágrafo único. — Cada membro da Diretoria, prestará em garantia da respectiva gestão, caução de 20 (vinte) ações, próprias ou de outrem. Esta caução só será levantada após aprovação das contas da última administração que o membro da Diretoria tiver integrado. Art. 14.º — O Presidente e demais Diretores serão remunerados na forma fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo único. — Além dos honorários e das despesas de representação, poderá ser atribuída à Diretoria, percentagem sobre os lucros líquidos do exercício, observado o disposto na legislação em vigor, devendo o pagamento ser efetuado 60 (sessenta) dias após o balanço e as contas de cada exercício serem aprovados pela Assembléia Geral. Art. 15.º — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar, o qual no período de substituição terá obrigações e direitos idênticos aos do Presidente. Art. 16.º — Em caso de vaga, por renúncia, morte ou impedimento de qualquer Diretor, substituirá o acionista que o presidente designar, perdurando esta substituição até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá a eleição de novo Diretor que servirá pelo tempo que restava para o término do mandato do Substituído. Art. 17.º — Ressalvada a competência privativa do Presidente, os Diretores terão as atribuições e os poderes que a lei lhes conferir para assegurar o regular funcionamento da Sociedade. Art. 18.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, com a presença da maioria dos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Parágrafo único — "Ad referendum" da Assembléia Geral é facultado à Diretoria, por proposta do Presidente, considerar impedido o Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas. Art. 19.º — Cada Diretor responderá, pessoalmente, pelas deliberações que tomar e atos que praticar em contrário aos interesses sociais, e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva. Art. 20.º — Compete à Diretoria: a) Estabelecer as diretrizes e a orientação dos negócios da Sociedade, bem como o seu Regimento Interno; b) Aprovar os planos e respectivos orçamentos propostos pelo Presidente, bem como as alterações substanciais dos referidos planos, no curso de sua execução; c) Autorizar o Presidente a onerar bens móveis e imóveis da Sociedade para garantia de empréstimos ao desenvolvimento da Companhia; d) Autorizar a alienação, permuta ou arrendamento de bens móveis ou imóveis da Sociedade não relacionados com seu objeto social, ou que se tornem inadequados às suas atividades; e) Promover, por às Assembléias Gerais, outras alienações que, excetuadas as vendas de produtos industriais, não se enquadrem nas alíneas anteriores; f) Propor à Assembléia Geral a alienação de ações de outras empresas das quais a Companhia seja titular; g) Organizar e supervisionar o pessoal necessário à Sociedade através das atividades de recrutamentos e demissão; h) Decidir sobre a constituição de sociedades subsidiárias, autorizar a subscrição do seu capital e a concessão às referidas sociedades de empréstimos ou garantias, bem como autori-

zar a aprovação, nas Assembléias Gerais dessas sociedades, dos respectivos balanços, contas de Lucros e Perdas, atos de sua administração e distribuição de resultados; i) Decidir sobre participação financeira no capital de outras empresas. Art. 21.º — Compete ao Presidente: a) Dirigir e superintender os negócios da Companhia, mediante a programação, o comando, a coordenação e o controle de suas atividades, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pela Diretoria; b) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos, com a faculdade de, em conjunto com outro Diretor, constituir procurador "ad iudicia" e/ou "ad negotia"; c) Convocar as Assembléias Gerais, ressalvados os demais casos de convocação legal; d) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, orientando-lhes as deliberações; e) Submeter à aprovação da Diretoria os planos de atividades, assim como o balanço e o Relatório Anual dos Negócios da Companhia; f) Vetar, em casos excepcionais, as deliberações da Diretoria, justificando o veto e podendo determinar o reexame do assunto. Caso a decisão seja mantida, poderá o Presidente, antes de dar-lhe execução, submeter o assunto à deliberação da Assembléia Geral; g) Trazer a Diretoria informada acerca dos serviços da Companhia, como dos resultados de suas operações; h) Admitir, comissionar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados da Companhia, conceder-lhes férias e gratificações previstas nos regulamentos, abonar-lhes faltas com a faculdade de delegar estes poderes; i) Propor à Diretoria a aprovação de medidas que, privativas da mesma, considere indispensáveis ao equilíbrio dos interesses da Companhia; j) Submeter à apreciação da Diretoria, proposta de alienação de ações de outras Empresas e de que seja titular a Companhia; l) Organizar os serviços da Companhia, aprovar os respectivos regulamentos e, bem assim, resolver os casos omissos no Regimento Interno e nos Regulamentos em vigor; m) Aprovar e alterar normas técnicas, operacionais, comerciais, contábeis e financeiras a serem observadas pelos órgãos executivos; n) Submeter à deliberação da Diretoria, proposta sobre a constituição de Sociedades Subsidiárias, a participação no capital de outras empresas e a concessão a estas de empréstimos ou garantias; o) Acompanhar o controle da execução orçamentária e aprovar as alterações nos planos e orçamentos da Sociedade dentro dos limites globais aprovados pela Diretoria. Art. 22.º — O Presidente será assistido por um dos Diretores, à sua escolha, ao qual, temporariamente, poderá delegar qualquer das atribuições enumeradas no artigo anterior, excetuadas as previstas nas alíneas "a" e "f" do mesmo. Art. 23.º — Os atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial da Sociedade, a abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, a compra, oneração e alienação de bens, as quitações em geral, serão assinados: — a) pelo Presidente isoladamente; b) por dois Diretores; c) por um Diretor e um procurador; d) por dois procuradores. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 24.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Pará-

grafo único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 25.º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu membro mais votado, ou, havendo igualdade, pelo mais idoso. Art. 26. — No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes mais votados, ou havendo igualdade de votação, pelos mais idosos. Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Art. 27. — A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, observadas em suas convocações, instalações deliberações, as prescrições legais pertinentes. Art. 28. — A Assembléia Geral, Ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto e secretariado por um dos acionistas presentes. A Ata da Assembléia poderá ser lavrada sob as vistas, orientação e responsabilidade do secretário ou por empregado da Companhia para este fim designado. Capítulo VI — Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros — Art. 29. — O exercício social coincide com o ano civil, podendo a Diretoria levantar balanços semestrais e fazer distribuição por conta de lucros. Efetuado o balanço, com observância das prescrições legais, deduzir-se-ão do lucro: a) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) Fundos complementares de depreciação, considerados necessários a assegurar a substituição e a conservação do valor dos bens que se destinam à exploração do objeto social, observada a legislação pertinente; c) Fundo para expansão, destinado a assegurar a capacidade de desenvolvimento da Sociedade; d) Importância equivalente a 0,5 (meio por cento) do capital social integralizado, consignado no balanço destinado à construção de Fundo de Desenvolvimento Tecnológico; e) Importâncias destinadas a constituir outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléia Geral; Parágrafo único. — A destinação do saldo, retirada uma gratificação para a Diretoria, observadas as prescrições do art. 134 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, será estabelecida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria. Art. 30. — Os dividendos serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, podendo ser em uma ou mais prestações, aplicando-se a

lei específica aos dividendos e bonificações não reclamados. Capítulo VII — Da Dissolução e Liquidação da Sociedade — Art. 31. — A Sociedade entrará em liquidação em caso previsto em lei, competindo à Assembléia Geral dos Acionistas determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação. Antes de colocar a peça em debate, o Sr. Presidente chamou a atenção dos presentes para os pontos fundamentalmente alterados, notadamente o Capítulo "Da Administração". Em debate, foram solicitadas informações e esclarecimentos da Presidência sobre o projeto em questão, sendo digna de registro a indagação sobre a presumível inadaptabilidade desses estatutos ao porte da empresa, ao que foi ponderado que foram elaborados com vistas à expansão célere dos negócios, tendo por objetivo situar a organização no rol das grandes empresas nacionais. Não foi formalizada nenhuma emenda ou retificação do projeto debatido. Posto em votação, foi o projeto aprovado unanimemente, passando a constituir-se desse momento em diante, em Estatutos Sociais da sociedade. Ponderou a seguir, o Sr. Presidente que, ante a renúncia do Sr. Otto Serrano de Noli Vergueiro, já aceita, e ante a aprovação dos novos Estatutos, fazia-se necessária a reformulação da Diretoria da Sociedade, já nos novos moldes administrativos. Justificou o Sr. Presidente a conveniência da admissão de um Diretor para preenchimento da vaga deixada na Diretoria com a renúncia de um de seus membros. Foi lembrado o nome do Sr. Samuel Carlos Reis e Silva, brasileiro, solteiro, contabilista, residente em Belém do Pará. Transformada a justificativa em proposição e feita a votação, colheu-se a aprovação unânime dos senhores acionistas a indicação do Sr. Samuel Carlos Reis e Silva, ao cargo de Diretor da empresa. Foi proposta, por consequência, a seguinte estrutura à Diretoria da empresa: Presidente — Dr. Aldo Serrano de Noli Vergueiro, brasileiro, casado, industrial, residente no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara; Diretores — Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira, brasileiro, casado, advogado e Sr. Samuel Carlos Reis e Silva, brasileiro, solteiro, contabilista, residentes em Belém do Pará. Confirmou-se o mandato da Diretoria para o biênio 1973/1974, entendido, portanto, que o Diretor ora eleito completará o mandato do renunciante, percebendo em honorários o mesmo valor dos demais. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão, para lavratura da presente ata, que, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e

vai assinada pelos presentes.
A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio, do que dou fé.
José Sant'Ana de S. Pereira
Turiano Lins Pereira Filho
Contador Registro, 93965
CRC 0630-Pa. — CPF 000039722

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 13 de fevereiro de 1974.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A.
o seguinte:
Emolumentos 20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 26,00
Cr\$ 46,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, de 1974.
Recebemos os valores acima.
CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1974, e mandada arquivar por despacho da Junta, de 28 do mesmo, contendo 8 folhas de ns. 2415-22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 357/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Samuel Canuto Abdon
P/**Alfredo Ferreira Coelho**
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — "JUCEPA"
P/**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 765 — Dia 8.3.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Curalinho do Estado do Pará para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Sr. Agnelo de Castro Freitas, Prefeito Municipal de Curalinho, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução

deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Curalinho, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 260.117/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Município

compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até trinta (30) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometido conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 007-SE, de 11.02.1974 — valor Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974

Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho
Agnelo de Castro Freitas

Eurides Brito da Silva
Graziela Gabriel

Processo n. 260.117/73

(T. n. 20.903. Reg. n. 791—Dia—8.03.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Waltrudes Vitorino Santana nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da in-

dústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está situada no loteamento Castanhal, Região Salobro, parte do Lote n. 54, Município de Conceição do Araguaia, distando do núcleo sede 127 Km. A área requerida mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos, perfazendo aproximadamente o total de 2.904 ha. Limita-se em todas as direções com terras devolutas. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

A — 07°20'30"S X 49°57'44"WGR

B — 07°21'53"S X 49°55'41"WGR

C — 07°24'46"S X 49°57'41"WGR

D — 07°23'34"S X 49°59'41"WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Colônia de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 19 de dezembro de 1973. — (aa) Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO, Chefe do Setor de Terras. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 06 de março de 1974. — (a)
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

(T. n. 20901 — Reg. n. 797 — Dia 8.3.1974)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Governo IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-Up Willys — Ano 1967, avaliado em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 hrs.

c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 07 de março de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Dr. FERNANDO FARIAS-PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 721 — Dias: 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 19.03.74).

Universidade Federal do Pará REITORIA RESOLUÇÃO N.º 237 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

EMENTA: — Autoriza o pagamento no valor de Cr\$ 144.521,75 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de fevereiro de 1974.

a) Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 795—Dia—8.03.74)

MT — DNPVN COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

COMUNICAÇÃO

Comunico aos Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) que fica sem efeito a Convocação feita por esta Companhia para realização de Assembléia Geral Ordinária no dia 08 de março do corrente ano, ficando a mesma transferida para o fim do corrente mês, em dia a ser previamente anunciado.

Belém, 07 de março de 1974

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 802 — Dia — 8.03.74)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DEPRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 1974
Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu Titular, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto número 6.816 de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei número 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, Primeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), ao ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o que fazem nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Prazo de Vigência — O prazo de vigência será prorrogado por noventa (90) dias, contados de 1º de janeiro à 31 de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974), podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEGUNDA: Pagamento e Forma de Liquidação — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e de despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos encargos das Contadorias Seccionais pelo valor global de até Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pagáveis em parcelas, à medida de apresentação das futuras, ficando os encargos e obrigações sob responsabilidade do DEPRO.

CLAUSULA TERCEIRA: Classificação da Despesa — A Despesa resultante do Presente Termo Aditivo correrá no exercício de acordo com a classificação 107.00 Secretaria de Estado da Fazenda, 107.26 Departamento de Contabilidade, 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros. A despesa mensal será previamente empenhada pela SEFA.

CLAUSULA QUARTA: Disposições Gerais — Permanecem em vigor as demais Cláusulas e Condições do Ajuste e Termos Aditivos firmados anteriormente que não conflitem com os fixados neste documento.

E para firmeza e validade de que ficou estabelecido lavrou-se o presente Termo Aditivo do Ajuste e qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes mencionadas que declaram conhecer o seu teor.

Belém, Pa. 28 de Fevereiro de 1974.

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
p/Secretaria de Estado da Fazenda
Econº RUY CELSO FERREIRA MOURA
p/Deptº de Processamento de Dados
Testemunhas:

José Júlio Corrêa Lynch
Mário Francisco Guzzo

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Carlos Alberto Lauzid e Ruy Celso Ferreira Moura.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 05.03.1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. n. 773 — Dia — 8.3.74)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DEPRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 1974

Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu Titular Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto número 6.816 de 3 de ou-

tubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei número 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, segundo do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), ao ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o que fazem nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Prazo de Vigência — prazo de vigência será prorrogado por noventa (90) dias, contados de 1º de janeiro à 31 de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974), podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEGUNDA: Pagamento e Forma de Liquidação — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e de despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos encargos do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil pelo valor global de até Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), pagáveis em parcelas, à medida de apresentação das faturas, ficando os encargos e obrigações sob responsabilidade do DEPRO.

CLAUSULA TERCEIRA: Classificação da Despesa — A Despesa resultante do Presente Termo Aditivo correrá no exercício de acordo com a classificação 107.00 Secretaria de Estado da Fazenda, 107.26 Departamento de Contabilidade, 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros. A despesa mensal será previamente empenhada pela SEFA.

CLAUSULA QUARTA: Disposições Gerais — Permanecem em vigor as demais Cláusulas e Condições do Ajuste e Termos Aditivos firmados anteriormente que não conflitem com os fixados neste documento.

E para firmeza e validade de que ficou estabelecido lavrou-se o presente Termo Aditivo ao Ajuste, e qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes mencionadas e bem assim como pelas testemunhas a seguir mencionadas que declaram conhecer o seu teor.

Belém, Pa. 28 de Fevereiro de 1974.

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
p/Secretaria de Estado da Fazenda
Econº RUY CELSO FERREIRA MOURA
p/Deptº de Processamento de Dados

Testemunhas:

José Júlio Corrêa Lynch
Mário Francisco Guzzo

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Carlos Alberto Lauzid e Ruy Celso Ferreira Moura.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 05.03.1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. n. 774 — Dia — 8.3.74)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DEPRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE 1974

Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 20 de dezembro de 1972.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu Titular Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto número 6.816 de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei número 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, Terceiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) ao Contrato celebrado em vinte (20) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) o que fazem de acordo com as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Prazo de Vigência — prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de noventa (90) dias, contados de 1º de janeiro à 31 de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974), podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes contratantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEGUNDA: Pagamento e Forma de Liquidação — Para realização do objeto do Contrato firmado a SEFA entregará ao DEPRO a quantia de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), constantes do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a classificação de despesa abaixo, devidamente empenhada 107.00 Secretaria de Estado da Fazenda, 107.21 Gabinete do Secretário de Estado, 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.3.0 Serviços de Terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas e Condições do Contrato firmado anteriormente que não conflitem com as fixadas neste documento.

E para validade e firmeza do que ficou estabelecido lavrou-se o presente Termo Aditivo ao Contrato, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes mencionadas e pelas testemunhas a seguir mencionadas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, Pa. 28 de Fevereiro de 1974.

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
p/Secretaria de Estado da Fazenda
Econº RUY CELSO FERREIRA MOURA
p/Deptº de Processamento de Dados
Testemunhas:

José Júlio Corrêa Lynch
Mário Francisco Guzzo

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Carlos Alberto Lauzid e Ruy Celso Ferreira Moura.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 05.03.1974.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 775 — Dia — 8.3.74)

Ministério dos Transportes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

PORTARIA N. 02.050/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 131.165/73 deste Distrito,

R E S O L V E:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 1974, do Sr. Edmundo Gomes de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 001989, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, inciso XXX, item "f", conforme inciso VI do art. 199, do mesmo regulamento fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2o. DRF
(Ext. Reg. n. 766 — Dia: 8.3.74).

PORTARIA N. 02.051/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 131.204/73, deste Distrito,

R E S O L V E:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) de março de 1974, do Sr. José Maria Duarte Sampaio, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 44.854, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, alínea II, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS
Subchefe Resp. Chefia 2o. D.R.F.
(Ext. Reg. n. 766 — Dia: 8.3.74).

PORTARIA N. 02.052/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.527/73, deste Distrito,

R E S O L V E:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) de março de 1974, do Sr. José Teles Fonteles, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 126.499, prontuário n. 19.963, expedida pelo DETRAN do Estado do Ceará, por ter infringido o art. 181, alínea XXX, item "f", fato ocorrido em Rodovia Federal, conforme preceitua o artigo 199, alínea VI, do mencionado Regulamento.

Belém, 4 de março de 1974.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS
Subchefe Resp. Chefia 2o. D.R.F.
(Ext. Reg. n. 766 — Dia: 8.3.74).

PORTARIA N. 02.053/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.546/73, deste Distrito,

R E S O L V E:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 15 (quinze) de março de 1974, do Sr. Aguilinaldo dos Santos Rodrigues, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 20.039 expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, inciso I, fato ocorrido em Rodovia Federal conforme preceitua o art. 199, alínea XII, do mencionado Regulamento.

Belém, 4 de março de 1974.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS
Subchefe Resp. Chefia 2o. D.R.F.
(Ext. Reg. n. 766 — Dia: 8.3.74).

PORTARIA N. 02.054/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e

Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 120.106/74, deste Distrito,

R E S O L V E:

APLICAR ao Sr. Orlando Yukihiko Chiba, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 002650, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

I — Multa do grupo 2, por infração ao art. 181, inciso VI, no valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da região.

II — Multa do grupo 2, por infração ao art. 181, inciso XII, no valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) correspondente a 20% do salário mínimo da região.

III — SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar de 13 (treze) de março de 1974, por infringência ao art. 199, inciso XIV, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 4 de março de 1974.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS
Subchefe Resp. Chefia 2o. D.R.F.
(Ext. Reg. n. 766 — Dia: 8.3.74).

PORTARIA N. 02.055/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.217/73, deste Distrito,

R E S O L V E:

SUSPENDER de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 13 (treze) de março de 1974, do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 43.480, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, inciso XXX, item "f", conforme inciso VI do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 4 de março de 1974.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS
Subchefe Resp. Chefia 2o. D.R.F.
(Ext. Reg. n. 766 — Dia: 8.3.74).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Posto de Vendas e Coleta de
Anúncios : Rua 13 de Maio
n.º 280 — Conjunto 1.
(entre Campos Sales e
Padre Eutíquio).

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 22.729

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXX—

ACÓRDÃOS DO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

—XXXX—

JUSTIÇA
FEDERAL

—XXXX—

JUSTIÇA DO
TRABALHO DA

8a. REGIÃO

—XXXX—

TRIBUNAL
ELEITORAL

—XXXX—

TRIBUNAL
DE CONTAS

Y. YAMADA S/A -- COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC. MF. 04.895.751/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 17 de outubro de 1973

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezessete horas, à Rua Senador Manoel Ba. rata n. 400, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, sede da firma Y. Yamada S/A — Comércio e Indústria, reuniram-se os acionistas, conforme atestam as assinaturas lançadas no Livro de Presença, em convocação feita no dia oito (8) do corrente e publicada na Imprensa Oficial do Estado, nos dias dez (10), doze (12) e treze (13) de outubro de 1973.

O Presidente da Assembléia, Sr. Junichiro Yamada, convidou os acionistas Sr. Dr. José Figueiredo de Sousa e Sr. Makoto Yamada, para funcionarem como primeiro e segundo secretário, respectivamente, declarando em seguida aberta a sessão. Constituída a mesa o Sr. Presidente da Assembléia, mandou o primeiro secretário ler a convocação que tem o seguinte teor: "Y. Yamada S/A — Comércio e Indústria — CGC. MF. 04.895.751/001. Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. De conformidade com os nossos Estatutos e Decreto, Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de outubro de 1973, às 17 horas, em sua sede social à Rua Senador Manoel Ba. rata n. 400, nesta Cidade para deliberarem sobre: 1) Preenchimento de cargo vago na Diretoria. 2) Modificação parcial dos Estatutos. 3) O que ocorrer. Belém, Pará, 08 de outubro de 1973. A Diretoria". O Presidente da Assembléia formulou um voto de pesar com um minuto de silêncio, pelo passamento da sócia fundadora, Sra. Aki Yamada, que desempenhava o cargo de Diretor Financeiro. A seguir esclareceu aos presentes o motivo da convocação e necessidade de proceder uma recomposição da Diretoria, em virtude do cargo vago em consequência do brusco falecimento da Diretoria, Sra. Aki Yamada, e franqueou a palavra aos que tivessem alguma sugestão. Os acionistas,

Srs. Jiro Horiguchi, Mitsuru Yamada e Hiroshi Yamada, apresentaram nessa ocasião os seus pedidos de renúncia aos atuais cargos que ocupam na Diretoria ou sejam, Diretor Industrial, Diretor Gerente e Diretor Comercial, respectivamente, para maior facilidade nessa recomposição. Consultada a Assembléia, esta, louvando a atitude daqueles Diretores, resolveu aceitar essas renúncias. Em vista à vacância dos cargos de Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Gerente, o Sr. Presidente salientou a necessidade da eleição para preenchimento dos cargos citados a fim de complementar o mandato, de acordo com o Art. 10 dos Estatutos da empresa, a expirar em julho de 1975. Procedida a eleição, foi constatada o seguinte resultado: Para Diretor Financeiro, o Sr. Jiro Horiguchi, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; para Diretor Industrial, Sr. Mitsuru Yamada, japonês, casado, comerciante; para Diretor Comercial, reeleito o Sr. Hiroshi Yamada, brasileiro, casado, comerciante e para preenchimento do cargo de Diretor Gerente, a Sra. Russako Yamada, japonesa, casada, comerciante, permanecendo inalterados os demais cargos, com o que passa a Diretoria a ser constituída da seguinte forma: Diretor Presidente, Sr. Yoshio Yamada; Diretor Vice-Presidente, Sr. Junichiro Yamada; Diretor Financeiro, Sr. Jiro Horiguchi; Diretor Comercial, Sr. Hiroshi Yamada; Diretor Industrial, Sr. Mitsuru Yamada; Diretores Gerentes os Senhores Dr. José Figueiredo de Sousa, Takuo Yamada, Makoto Yamada e Sra. Russako Yamada. Esgotada a matéria, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso, para qualquer assunto de interesse da Sociedade e, como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos dessa Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada juntamente comigo, primeiro secretário, que a fiz lavrar, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais.

Belém, Pa, 17 de outubro de 1973.

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
JUNICHIRO YAMADA
MAKOTO YAMADA
YOSHIO YAMADA

MITSURU YAMADA
JIRO HORIGUCHI
TAKUO YAMADA
HIROSHI YAMADA
LUIS EIDE OHASHI
ADMA KALIF DE SOUZA
RUSSAKO YAMADA
FERNANDO TERUO YAMADA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 12 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 11 de novembro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	25,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Di- versos	5,00
	Cr\$ 30,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Agência Centro

Belém.....1974
Recebemos os valores acima.

— Caixa —
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de fevereiro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de mesma data, com tendo 2 folhas de ns. 1281,82 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento n. 323/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de fevereiro de 1974. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Vice-presidente, em exercício.

(Ext. — Reg. n. 799 — Dia 8.3.1974)

Y. YAMADA S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. (MF) 04.895.751/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 1974

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 10,00 hs., em sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata n. 400, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Y. Yamada S. A. — Comércio e Indústria, com a presença de Acionistas que representam mais de dois terços do capital social e cujas assinaturas constam no livro de Presença de Acionistas. A presente Assembléia foi convocada por Editais publicados no "Diário Oficial do Estado, dos dias 18, 19 e 22 de janeiro de 1974 e jornal "A Província do Pará" do dia 23 de janeiro de 1974, cujo teor é o seguinte: — Y. Yamada S. A. — Comércio e Indústria — C. G. C. (MF) 04.895.751/001 — Convocação — Assembléia

Geral Extraordinária. Convocam-se os Srs. Acionistas de Y. Yamada S. A. — Comércio e Indústria, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de fevereiro de 1974, às 10,00 hs., em sua Sede Social, sita à Rua Senador Manoel Barata n. 400, nesta cidade, para re ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 1973, que tratou da seguinte agenda: 1) Preenchimento do cargo vago na Diretoria. 2) Modificação parcial dos Estatutos. 3) O que ocorrer. Belém, Pa., 17 de janeiro de 1974. A Diretoria. Assumiu a Presidência da Assembléia, na forma Estatutária, o Sr. Junichiro Yamada, o qual convidou a mim, José Figueiredo de Sousa, para secretário. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente determinou fosse lido o Aviso de Convocação, e a seguir explicou tal Assembléia Geral Extraordinária ter acontecido, com a finalidade de re ratificar, em sua totalidade, a Assembléia Geral Extraordinária de 17 de outubro de 1973, em virtude de não terem sido preenchidas as exigências da Lei 2.627, no tocante ao tempo entre os Avisos de Convocação e o da realização da Assembléia Geral Extraordinária. Concluída a leitura e depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos presentes, foram tais documentos aprovados por unanimidade. Em consequência, o senhor Presidente declarou aprovados os documentos atinentes ao caso. A seguir, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e examinada, foi por todos aprovada.

Certifico que esta ata é cópia fiel, da transcrita em livro próprio.

Belém, Pa., 02 de fevereiro de 1974.

Sr. JUNICHIRO YAMADA, Presidente
Sr. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Secretário
P/Herança de AKI YAMADA e YOSHIO YAMADA — JUNICHIRO YAMADA — Inventariante
Sr. JIRO HORIGUCHI
Sr. HIROSHI YAMADA
Sr. MITSURU YAMADA
Sr. TAKUO YAMADA
Sr. MAKOTO YAMADA
Sra. RUSSAKO YAMADA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 9 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de fevereiro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de fevereiro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 21 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 1281,82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 323/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara-

na, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de fevereiro de 1974. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Vice-presidente, em exercício.

(Ext. — Reg. n. 800 — Dia 8.3.1974)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S. A.

C.G.C. 04.914.453/001

A V I S O

Avisamos aos Senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S. A., que se encontram a disposição de todos durante o expediente normal de trabalho em nossa sede social à Rua São Boaventura n. 156, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, relativo ao Exercício de 1974.

Belém, 04 de março de 1974

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 733—Dias—6, 7 e 8.3.74)

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE (SUNAMAM)

ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Assembléia Geral Ordinária

A V I S O

O Diretor-Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais em seu art. 22, alínea "c", pelo presente, transfere para o dia 25 de março de 1974, às 15:00 horas, a Assembléia Geral Ordinária anteriormente marcada para o dia 11 de março de 1974, que deliberará sobre o seguinte:

- Eleição do Conselho Fiscal;
- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1973;
- O que ocorrer.

Belém, 05 de março de 1974.

Odaír Damazio

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 772 — Dias: 07 e 08.03.74).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

CGC — 04.977.583/001

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 letras "a", "b", "c" e "d", da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 201/202.

Belém, 04 de março de 1974.

Agostinho Linhares de Souza

Diretor — Presidente

(Ext. — Reg. n. 739 — Dias: 6, 7 e 08/03/74).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SÃO PEDRO**
C.G.C. N.º 04.896.254

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data e na hora de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede à Av. Bernardo Sayão, n.º 32, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto 2627/40 Belém, 23 de fevereiro de 1974.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n.º 790 — Dias 8, 9 e 12.03.74)

PRODUTOS VITÓRIA S/A.
C.G.C. (MF) — 04.895.652/0001

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta empresa, à Avenida Almirante Barroso, 3775, para exame e conhecimento, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973.

Belém (Pa), 06 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n.º 801 — Dias: 8, 9 e 12.3.74)

INCOSA — Industrial do Côco S/A
em organização

Assembléia Geral de Constituição

São convocados os senhores subscritores do Capital da INCOSA — Industrial do Côco S.A., em organização a se reunirem em Assembléia Geral para constituição da Sociedade, no próximo dia 18 de março de 1974, às 15 horas, à Rua Senador Manoel Barata n.º 147, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- Verificação da Subscrição do Capital da Sociedade e demais formalidades legais;
- Constituição da Sociedade a Aprovação do Projeto dos Estatutos;
- O que ocorrer;

Belém (Pa), de março de 1974.

aa) R. Mendonça Comércio S.A.
Ruy Pinto de Mendonça
Fundadores

(Ext. Reg. n.º 802 — Dias: 8, 9 e 12.3.74)

**Companhia de Mineração Santarém
— COMISA**

C.G.C. — M.F. 04.989.612/0001

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de abril de 1974, às 10 horas, em nossa Sede Social, à rua Senador Manoel Barata, 1.020 — 2o. andar, para na conformidade do estatuto no artigo 99, do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;

b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1974.

Joaquim Servera
Diretor Presidente
CPF—MF. 001.492.417.

(Ext. Reg. n.º 614 — Dias: 8, 20/3, 9/4/74)

**Companhia de Mineração Santarém
— COMISA**
C.G.C. 04.989.612/001

—A V I S O—

Acham-se à inteira disposição dos Senhores Acionistas de nossa Empresa, em nossa Sede Social, à rua Senador Manoel Barata, 1.020 — 2o. andar, nesta Capital, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1974.

Joaquim Servera
Diretor Presidente
CPF—MF n.º 001.492.417

(Ext. Reg. n.º 613 — Dia: 8.3.74)

ASO METAL S. A.

Ata de reunião da Diretoria de 9 de fevereiro de 1974.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social de ASO METAL S.A., na conformidade com os Estatutos Sociais, reuniram-se extraordinariamente os membros da Diretoria, presentes o Sr. Presidente Dr. Aldo Serrano de Noli Vergueiro e o Diretor Dr. José Sant'Ana de Sousa Pereira, ausente o Diretor eleito Samuel Carlos Reis e Silva por ainda não haver tomado posse no cargo. Iniciado os trabalhos o Sr. Presidente declarou que na conformidade dos Estatutos Sociais nomeava o Diretor Dr. José Sant'Ana de Sousa Pereira, para na conformidade do artigo 15, combinado com o artigo 22 dos mencionados Estatutos substituir e/ou assistir o Sr. Presidente nas suas ausências e impedimentos, dizendo que a presente nomeação é válida até que outra decisão em contrário venha a ser tomada, se vier a ser, durante sua gestão. Nada havendo mais a tratar foi lavrado a presente ata, que vai assinada pelos participantes.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio do que dou fé.
José Sant'Ana de S. Pereira

Diretor
Turiano Lins Pereira Filho
Contador Registro, 93965
C.R.C. 0630—Pa. — C.P.F. 000039722

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 13 de fevereiro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará

S.A., o seguinte:

Emolumentos
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos

20,00

26,00

Cr\$ 46,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, 1974

Recebemos os valores acima.

—CAIXA—

assinatura do Caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 1423, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 358/74. E para constar, Eu Car. men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de fevereiro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente no exercício da Presidência da

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

(Ext. Reg. n.º 764 — Dia: 8.3.74)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E
COMÉRCIO KANEBO DO
BRASIL S.A.**

C.G.C. (5753991/0001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de março de 1974, às 09.00 horas, em sua sede social em Santa Maria, Município de Tomé Açu, Estado do Pará, para deliberarem o seguinte:

a) Ratificação de todos os assuntos discutidos e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1973, para regularização perante a meritíssima Junta Comercial do Pará.

b) O que ocorrer.

Tomé Açu, 05 de março de 1974.

YOSHIMA HIDAKA — Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n.º 768 — Dias: 7, 8 e 9/03/74)

**AGROPECUÁRIA
ARCO-IRIS S. A.**
C.G.C.M.F. 04.986.253

COMUNICADO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197 — sala 201, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 14 de fevereiro de 1974

André Moron Filho

Diretor Superintendente

(T. n.º 20.897. Reg. n.º 758—Dias 7, 8 e 9.03.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 2.032

Agravo da Capital

Agravante: — Albano Martins Distribuidora Limitada.

Agravado: — Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém.

Relator: — Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Mandado de Segurança. Para ter cabimento. Faz-se necessário que o direito invocado seja líquido, certo e incontestável e que essas liquidez e certeza se apresentem extremas de qualquer dúvida, cujas clareza e precisão, não requeiram indagações, pesquisas e debates sobre a matéria. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da capital, em que é agravante Albano Martins Distribuidora Limitada e agravado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém.

Albano Martins Distribuidora Limitada) firma comercial desta praça, estabelecida à Travessa Aristides Lôbo número 350, nesta capital perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, desta Comarca, impetrou mandado de segurança contra o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Belém, de conformidade com o artigo 153 § 21 da Constituição Federal e nos termos do artigo 10. da Lei número 1.533 de 31.12.1951, pelo fato de o Gestor Municipal negar-se a expedir alvará de licença para as bancas de vendas de revistas, livros e jornais da agravante. O pedido foi instruído com farta documentação. Negada a liminar, por incabível na espécie, foi o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, notificado a prestar as informações de estilo, o que fez no prazo legal. Ao M. Público para emitir parecer, deixou de fazê-la o doutor Alberto Campos, "por questão de foro íntimo" e pediu a designação de outro membro do M. Público para opinar no feito. Designado o doutor Wilton Vieira de Névoa opinou pelo não acolhimento da medida solicitada. A Prefeitura Municipal de Belém, requereu a decretação da preempção do direito da agravante, na forma do artigo 20. da Lei número 4.348 de 26.06.1964, por ter abandonado o feito por mais de 30 dias. A agravante replicou pedindo o andamento do feito. A agravante requereu fosse reconhecida a incompetência da 5ª Vara Cível, para o processamento e julgamento da ação, na forma do artigo 89 do Código Judiciário, tendo o titular do Juizado, em longo despacho, dado-se por impedido, de vez que o parecer do M. Público, fora exarado por um seu sobrinho o doutor Wilton Vieira de Névoa, de acordo com o art. 389, I do Cod. Judiciário. Requereu ainda a agravante, a juntada de parecer emitido pelo

professor doutor Eudiracy Silva, o que por despacho do Juiz, foi desentranhando dos autos. Em julgamento o doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível prolatou sentença, denegando o remédio legal requerido e condenando a agravante ao pagamento das custas processuais. Não se conformando com a decisão foi interposto agravo de petição para esta Colenda Côrte, com a juntada de documentos, inclusive o parecer do doutor Eudiracy Silva, que antes fora desentranhando dos autos. A Prefeitura Municipal de Belém contraminou o agravo interposto e o doutor Juiz da 6ª Vara Cível, manteve a decisão agravada. Nesta Superior Instância, o doutor Sub-Procurador emitiu parecer pelo não provimento do agravo. É o "Relatório".

Albano Martins Distribuidora Limitada firma de nossa praça, sediada à Travessa Aristides Lôbo número 350, nesta capital, na forma do artigo 153 § 21 da Emenda Constitucional número 1 de 17 de outubro de 1969 e nos termos do artigo 10. da Lei número 1.533 de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, devido a protelação de fornecimento dos alvarás de licença para a localização das bancas de vendas de revistas, livros e jornais apesar das respectivas taxas terem sido recolhidas pelos cofres municipais e também, ter sido a ora agravante, informada verbalmente, que tal demora na expedição dos alvarás, pediam-se ao fato de o Exmo. Senhor Prefeito de Belém, pretender remover as bancas, dos locais atualmente utilizados, para outros locais, nas ruas avenidas e praças de Belém. O doutor Juiz "a quo" decidiu pela denegação da medida impetrada, do que resultou por parte da impetrante, o presente agravo.

Como se sabe, o mandado de segurança é remédio extremo, destinado a proteger direito líquido, certo é incontestável, provado desde logo, sem maiores indagações. No caso em tela, não se pode negar à Administração Pública Municipal, o poder de polícia na ordenação e disciplinamento da permissão de uso da via pública, quanto a localização de bancas de venda. Essa mesma Administração, dispõe de amplo poder legal de regulamentação, objetivando a segurança, higiene, conforto, estética e demais providências e condições convenientes ou necessárias ao bem estar dos municípios. É de atentar-se que a agravante não fez prova da ameaça que alega estar na iminência de sofrer, tanto que na petição inicial disse ter "sido informada verbalmente" das pretensões do Gestor Municipal, como também, que "não pode provar" a alegada ameaça.

É curial saber-se, que ter cabimento o writ faz-se necessário que o direito invocado seja extremo de qualquer dúvida, líquido certo e incontestável e que essas liquidez e certeza se apresentem com clareza e precisão que não requeiram indagações, pesquisas e

debates sobre a matéria.

"In casu", o que ficou provado foi justamente a inexistência de direito líquido e certo por parte da agravante e a ausência de ato ou ameaça de ato ilegal por parte do Gestor Belemense. Ficou sobejamente demonstrado, que o alegado direito líquido e certo, se substanciava em méras e vencidas permissões de uso de locais onde estavam instaladas as bancas de venda de revistas, permissão de uso, cuja característica principal é a sua precariedade.

Estando as bancas instaladas em pedaço de chão das ruas e praças, que são bens de uso comum do povo, abertos à utilização pública e administrados pela Municipalidade, é evidente que jamais poderia ser invocado direito líquido e certo ao uso exclusivo de parte daquele pedaço de solo, contrariando normas estabelecidas pelo município, dentro de sua iniludível competência. O caso trazido ao conhecimento do Poder Judiciário, pela ora agravante, não se enquadra entre os passíveis de julgamento por via de mandado de segurança.

A questão de fato debatida se apresenta complexa, sem a característica da incontestabilidade ou translucidez do direito da agravante, e isso atesta cabalmente do mandado de segurança. Vale ainda ponderar, a impossibilidade de impedir que a Comuna receba o pagamento de taxas de alvarás de localização, porque isso se enfeixa na sua competência de poder de polícia.

Não merece qualquer reparo a sentença agravada, pelo que deve ser mantida em toda a sua plenitude.

Diante o exposto e mais de que consta dos presentes autos.

Acordam os Juizes da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo para confirmar a sentença que denegou o mandado de segurança impetrado pela firma Albano Martins Distribuidora Limitada, contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém e condenar a agravante ao pagamento das custas processuais.

Custas na forma da lei.

Belém sexta-feira, 30 de novembro de .. 1973.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente em exercício

Calistrato Alves de Mattos
Juiz Convocado — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, terça-feira, 05 de março de 1974.

Maria Salomé Novas
Oficial Judiciário PJ—B, respondendo pelo Oficial Judiciário PJ—A

(G. Reg. n. 689)

ACÓRDÃO Nº 2.033

Apelação Penal da Comarca da
Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Antonio Catarino Gonçalves.

Relator: — Desemb. Ricardo Borges Filho.

A falta de técnica na elaboração do libelo acusatório não traz como consequência a anulação "extunc" do processo, uma vez que tal nulidade não foi acusada na instância "a quo" e nem foi referida no recurso interposto pelo Ministério Público. Preliminar rejeitada. — A decisão do Tribunal do Júri contrária as provas dos autos enseja a anulação da decisão popular e, em consequência, a realização de novo julgamento, como reiteradamente tem decidido a Jurisprudência Nacional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é Apelante a Justiça Pública e Apelado Antonio Catarino Gonçalves.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 129, como parte integrante deste, conhecer da Apelação interposta pelo Ministério Público no processo do qual é Apelado Antonio Catarino Gonçalves, e, por maioria de votos, rejeitar a Preliminar de Nulidade do processo a partir do Libelo Acusatório, por falta de técnica na elaboração do mesmo. — No Mérito, por unanimidade de votos, deu provimento a Apelação para, anulando a decisão popular, por contrária as provas dos autos, submeter o réu Antonio Catarino Gonçalves a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Custas na forma da lei.

"Preliminar de Nulidade do Processo a Partir do Libelo Acusatório". — doutor Desembargador Revisor arguiu a Preliminar de Nulidade do Processo, a partir do Libelo Acusatório por infringir o mesmo a técnica de elaboração prescrita pela lei processual, tanto que o 2o. Provará divorciou-se, totalmente, do estabelecido em lei, faltando, ainda, à reterida peça, a circunstância qualificadora do delito. A Preliminar em referência foi desprezada por maioria de votos sob o argumento de que o citado documento acusatório não foi incriminado na instância "a quo" e nem consistiu da Apelação qualquer referência ao assunto. — Porém, decidiu a Câmara lembrar ao magistrado orientador do processo que a quando da elaboração do novo Libelo a ser produzido atente para que tal documento obedeça a feitura prescrita em lei.

"Mérito" — Denunciado como incurso nas sanções punitivas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, Antonio Catarino Gonçalves, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado e residente no município do Acará neste Estado, foi pronunciado no artigo 121, § 2o. item II do referido diploma legal e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri que, desclassificando o crime para "homicídio culposo", o condenou a três (3) anos de detenção.

O 5o. Promotor Público da Comarca da Capital não se conformando com a decisão do Tribunal Popular, recorreu da mesma para este Egrégio Tribunal de Justiça no sentido de ser reformada a decisão apelada, por con-

trariar as provas dos autos, devendo o Réu ser submetido a novo julgamento. Em sua petição de apelação diz o representante do Ministério Público, que:

"O acusado — Antonio Catarino Gonçalves — foi defendido sob a tese da legítima defesa própria, e o Conselho de Sentença aceitou os quesitos formulados em razão desta tese, reconhecendo tão somente que o mesmo excedeu culposamente os limites da defesa.

Sucedo que, como à sociedade foi provada pela Promotoria Pública na acusação em plenário, o réu não poderia ser beneficiado pela excludente da legítima defesa.

(Omissis)

Em tais condições, verifica-se que o veredito do Conselho de Sentença encontra formalmente contradita no depoimento das testemunhas que depuseram tanto no sumário, como perante o júri, daí ser incompreensível e manifestamente contrária à prova dos autos, a desclassificação do crime para culposo". (doc. fls. 117, 120).

Realmente, a tese adotada em relação ao procedimento do réu foi a da legítima defesa e necessário se torna notar que a mesma, juridicamente, não se atrita, não se choca com a figura do "homicídio culposo". — Diz o artigo 21 do Código Penal: —

"Entende-se em legítima defesa que, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".

Assim, para que se caracterize a excludente, necessário se torna: a) a existência de uma agressão ou a iminência da mesma; b) que referida agressão seja injusta; c) uso moderado dos meios necessários ao revide. Verificadas essas circunstâncias, esses elementos integrativos à excludente, com exceção da moderação no revide, pune a lei o "excesso culposo" e, admitindo-o, desclassifica o crime para "homicídio culposo". É essencial, entretanto, a perfeita comprovação da ausência do dolo, conforme preceitua a "instituição de Motivos" do Código Penal, "in verbis": —

"A questão do excesso na legítima defesa, é resolvida no parágrafo único do artigo 21: se o excesso é culposo, responde o agente por culpa, se a este título é punível o fato. Corolário, a contrario sensu: se o excesso é conscientemente querido; responde o agente por crime doloso pouco importando o estado inicial de legítima defesa".

Destarte, não é, doutrinariamente, a tese da legítima defesa que se choca com a figura do "homicídio culposo", pois que a própria lei admite o conúbio, nos limites por ela estipulados. — É o fato em julgamento, onde, ultrapassada a moderação dos meios no revide, de forma a caracterizar o dolo, já não é mais possível a argumentação sustentada, de vez que o elemento subjetivo informador da ação, ou seja, a vontade de eliminar o contendor, repele a legitimação da defesa. A lição de Nelson Hungria é lapidar sobre o assunto. Diz o mestre em seus "Comentários ao Código Penal", ao tratar do excesso culposo:

"Como já dissemos acima, só há falar-se em excesso de legítima defesa quando o agredido podia ter escolhido um meio menos prejudicial ou usou imoderadamente do meio a que teve de recorrer. Em qualquer

desses casos, o plus da reação é "uma anormalidade, e sai-se da órbita da legítima defesa. Se o excesso provém de que o agredido não podia dispor, in concreto, senão do meio que empregou, e este não podia ter senão a consequência que teve, não é reconhecível o excesso, ou seja, não fica excluída a legítima defesa. Só se apresenta o excesso quando se verifica pelas circunstâncias que houve evitável exorbitância no modus da reação. E cumpre, então distinguir: a) o agredido excedeu-se conscientemente, isto é, escolheu ex professo o meio desproporcionado (preferindo este a outro menos prejudicial, que podia dispor) e quis o plus da reação, agindo por ódio ou espírito de vingança (e não mais defensionis causa); ou b) não quis o excesso, tendo este resultado de um erro de cálculo quanto à gravidade do perigo ou quanto ao modus da reação. Na primeira hipótese, o resultado é imputado a título de crime doloso (pouco importando o estado inicial da legítima defesa), e o mais que se poderá reconhecer em favor do agredido é a atenuante da provocação (artigo 47, IV, c, in fine). Na segunda hipótese, tem-se ainda de distinguir se o erro foi, ou não, escusável. Se escusável, o defensor ficará isento de pena por ausência de culpabilidade (n. 86); se inescusável (isto é, derivado de desatenção, imponderação, demasiada precipitação), dar-se-á o excesso culposo, de que cogita o parágrafo único do artigo 21: "O agente que excede culposamente os limites da legítima defesa, responde pelo fato, se este é punível como crime culposo".

O código só admite, como injusto punível, o excesso nos meios (excesso intensivo), não cogitando do excesso na causa (inferioridade do valor do bem ou interesse defendido, em confronto com o atingido pela re-pulsa". (in obr. cit. vol. I, tomo II, pags. 300|301, ed. 1955).

No caso dos autos, realmente, como argumenta a Promotoria Pública, inexistente a figura da legítima defesa invocada, e isso porque, sem mesmo um percuente estudo sobre o sumário, a excludente é rejeitada, de visu, de plano, aprioristicamente, não pela arma do crime, pois que ela poderia ser a única a encontrar-se à mão, porém, pelas repetidas e imoderadas vezes com que foi usada.

Diz o primário Auto de Exame Cadavérico (doc. fls. 10|11): "..... procedendo o exame no morto verificaram os peritos que foi encontrado (sic) dez (10) golpes profundos nas seguintes regiões do corpo de Francisco Menezes Gonçalves, etc". — Os reiterados golpes de machado foram constatados ainda, pelas testemunhas Manoel Pereira da Silva, José Jerônimo dos Santos e Osvaldo Virgínio dos Santos (docs. fls. 101, 102v.).

Assim, sem perquirir o início da agressão, o motivo da mesma, as circunstâncias nas quais se desenrolou, que segundo as declarações prestadas na fase policial por Maria de Nazaré das Neves (fls. 12|15), Emercinda ou Mercinda de Nazaré Gonçalves (fls. 16|19) e Simião Soares Gonçalves (fls. 20|23), não abonam a tese arguida pela Defesa do acusado, a constatação real, pura e simples dos ferimentos à machado encontrados no corpo da vítima, em número de dez (10), afasta plenamente o excesso culposo, repudiando a legítima defesa, caracterizando

o crime como homicídio doloso.

Tais as razões que levaram a Colenda 2a. Câmara Criminal conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, anula a decisão proferida pelo Tribunal Popular, por contrária às provas dos Autos, determinando que o réu Antônio Catarino Gonçalves seja submetido a

novo Júri, na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Silvío Hall de Moura. Belém, 21 de fevereiro de 1974.

(aa) SILVIO HALL DE MOURA, Presidente
Des. Ricardo Borges Filho, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Es-

tado do Pará — Belém, 4 de março de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P. J. B. — respondendo pelo Oficial Judiciário P. J. A.

(G. Reg. n. 689)

EDITAIS JUDICIAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Penais da Comarca da Capital em que é embargante Sérgio Alberto Frazão do Couto (advogado o mesmo) e embargados Lindolfo José de Campos Soares e M.ª Laice Soares Moraes assistidos de seu adv. dr. Artemis Leite da Silva a fim de ser preparado ditos Embargos para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma

das Câmaras dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal. Belém, 05 de março de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 687)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des.

Presidente das Câmaras foi designado o dia 11 de março para julgamento do seguinte feito:

Mandado de Segurança da Capital

Reqte: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha (adv. Christovam Colombo Gonçalves)

Reqdo: O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Relator: Desembargador Ary da Silveira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de março de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DE JUSTIÇA FEDERAL N. 37/74
EXPEDIENTE DO DIA 1.º/03/1974

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

em Exercício

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Milton Gomes Barreiros (Adv. dr. Raymundo N. Fidellis)

Assunto: comunica mudança de endereço
Despacho: N.A. Anote-se. Belém, 01.03.74.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de: Raimundo Benedito Gomes (Adv. dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: apresenta rol de testemunhas referente ao processo de Reclamação trabalhista formulado contra o Instituto de Pesquisas Agro-Pecuárias do Norte (IPEAN)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 01.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de: C. R. Almeida S/A. — Engenharia e Construções

Assunto: Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 01.04.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Despachos em Processos

N. 5707 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo Carlos Castelo Corrêa, João Carlos Castelo Corrêa e Antonieta Castelo Corrêa.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fls. 14. Belém, 01.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 4612 — Ações Criminais

Autora: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

ra)

Réus: Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos e Waldir Peon Roldam (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).

Despacho: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, 01.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 5793

Autora: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

ra)

Réus: Mário Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) Geraldo Barbosa Conde (Adv. Francisco Brasil Monteiro) Antonio Alves de Souza (Adv. Sérgio Torres do Carmo) Faiz Ahmad Abdal Fath Al Doumany (Adv. Sérgio Torres do Carmo) Huberlândio Jardim (Adv. Dr. Mário Chermont) Raimundo Nonato Gama de Oliveira (Adv. Domingos Emmi) Manoel de Oliveira Jardim (Adv. Di. Domingos Emmi) e Sebastião Bahia Pereira (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Despacho: I — Cumpra a Secretaria o ordenado no item VI do despacho de fls. 134, e informe se foi respondido o ofício de fls. 138. II — Estando os acusados Mário Ferreira dos Santos e Sebastião Bahia Pereira presos desde 6/9 e 12/9, respectivamente, e, portanto, há quase seis meses, sem que tenha sido concluída a instrução criminal — que decorre de motivos justificáveis, — relaxo as prisões dos mesmos, e sendo que em favor deles se expeçam os competentes Alvarás de Soltura, devendo serem "incontinenti" postos em liberdade, se por "al" não estiverem presos, tudo sem prejuízo do prosseguimento da ação penal. III — Designo a audiência do dia 08 de março corrente, às 09 horas, para ouvir a testemunha Antonio Cesar Fernandes Nunes, arrolada pelo Ministério Público à fls. 3 e 32, e as de nomes José Mariano Machado Sobrinho e Benedito Martins de Abreu, referidas às fls. 32—V, bem como a do dia 11 de

março seguinte, às 09:00 horas, para tomar declarações das pessoas mencionadas a fls. 119. IV — Diga o representante do Ministério Público sobre os pedidos de fls. 125/7 e 143. V — Intime-se. Belém, 01.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 6285 — Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente: Renato Guimarães Bentes.

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 01.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

(Ext. — Reg. n. 770 — Dia: 08.03.7).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 38/74
EXPEDIENTE DO DIA 03.03.1974

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

em exercício

Despachos em Offícios e Petições

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará

Assunto: Indica técnico para funcionar no processo n. 5.543 — Ação de reintegração de posse em que Manoel Pinto da Silva Júnior contente com aquela empresa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. n. 14/74—CRJ|SR|DPF|PA

Assunto: presta informações ref. ao ... n/ofício de n. 236/74

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. 15/74—CRJ|SR|PA.

Assunto: presta informações ref. ao ... n/ofício de n. 253/74

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. n. 119/74—CART|SR|DPF|PA

Assunto: Encaminha o Laudo de Exame n. 10629, bem como, cópias xerográficas dos ofícios 062/74 e 077/74—CART|SR|DPF|PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 16/74 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Assunto: Comunica que foi instalada a Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes.

Despacho: Agradecer e arquivar. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Despachos em Processos

N. 6302 — Habeas Corpus Preventivo Impetrado em favor do nacional Raimundo Nazaré da Costa Barroso (Adv. dr. Ruy Barata)

Despacho: Junte-se um ofício do D.P.F., por mim hoje despachado. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício

N. 6303 — Impetrado em favor do nacional José Nonato da Silva (Adv. dr. Ruy Barata).

Despacho: Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Damázio Alves Coelho (Adv.

Wilhan Cavalcante Reynaldo Couto)

Assunto: Solicita o desentranhamento de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos autos de Reclamação Trabalhista que formulou contra o Instituto de Experimentação Agropecuária do Norte.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.03.74 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício DRF—SIJ n. 146/74 da Delegacia da Receita Federal

Assunto: presta informações ref. o barco CAMEM comunicando que já foi instaurada a ação fiscal, na mencionada embarcação.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. DRF—SIJ n. 147/74 da Delegacia da Receita Federal

Assunto: Presta informações ref. ao ... n/ofício n. 124/JFS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DPF—SIJ n. 148/74 da Delegacia da Receita Federal

Assunto: Presta informações ref. ao ... n/ofício de n. 145/JFS

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. 0166/74—DG da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Assunto: Informação que presta o Departamento de Trânsito — DETRAN, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Empresa de Transporte Esperança Ltda., cono Departamento Nacional de Estradas de Ro-

dagem.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 5891 — Ações Criminais

Autora: A Justiça Pública (Dr. Paulo Mel-

ra)

Réu: José da Luz Andrade (Adv. Dr. Carlos Alberto D. Castilho)

Despacho: I — Reiterem-se os termos do ofício de fls. 48, caso ainda não tenha sido respondido. II — Cumpra a Secretaria o ordenado no item IV do despacho de fls. 55. III — Estando o acusado preso desde 17/10/73, e, portanto, há quase cinco meses, sem que tenha sido concluída a instrução criminal, que decorre de motivos justificáveis, — relaxo a prisão do mesmo, e mando que em seu favor se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo ser "incontinenti" posto em liberdade se por "al" não estiver preso sem prejuízo do prosseguimento da ação penal. IV — Intime-se. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6010

Autora: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

ra)

Réus: Raimundo Fonseca de Araujo, Orlando Brito Pinto, Domingos Pereira de Araujo.

Despacho: Oficie-se ao DPF e a D.R.F. Belém, 04.03.74. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 769 — Dia: 08.03.74).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de março de 1974, às 17:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por José Maria de Moura contra COMATEL LTDA., bens esses encontrados nesta Justiça, e que são os seguintes:

"Duas mesas com armação de ferro, tampa revestida em fórmica, possuindo cada uma 5 gavetas, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 600,00 cada uma;

"Duas mesas com armação de ferro, revestida a tampa em fórmica, possuindo cada uma 3 gavetas, marca "Confiança", apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 400,00 cada uma;

"Um arquivo de aço marca "Confiança", cor cinza, possuindo 5 gavetas, sendo 3 grandes e duas pequenas, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 400,00;

"Duas cadeiras marca "Giroflex", giratórias, com assento e encosto em corvin preto, apresentando-se no estado. Valor atribuído, .. Cr\$ 700,00 cada uma;

"Uma cadeira giratória marca "Giroflex", própria para Caixa Registradora, revestido o assento em corvin cor preta, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 200,00;

"Uma poltrona com armação de ferro, marca "Giroflex", revestido o assento e encosto em corvin cor preta, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 300,00;

"Uma poltrona com armação de ferro, braços de madeira, marca "Giroflex", tipo sofá-cama, revestido em corvin preto, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 600,00;

"Um cofre de aço marca "Confiança", de cor verde claro, possuindo porta inteira e várias divisões internas, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 1.000,00;

"Uma máquina de calcular manual marca "Facit", número de fabricação 87703, cor cinza, apresentando-se no estado. Valor atribuído, .. Cr\$ 200,00;

"Uma mesa com armação de ferro, marca "Confiança", para telefone, tampa revestida em fórmica, possuindo dois compartimentos, apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 200,00".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passando o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 01 de março de 1974. Eu, Anna Maria Chaves da Cunha, Of. Judiciário PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 695)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado J.C. da Silva Reis, a comparecer no dia vinte e dois (22) de março de 1974, às 17 horas, na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 3.^o andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo n. 2a. JCJ — 1.088/73, em que é reclamado e Estelina Teixeira Pantoja, reclamante.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de fevereiro de 1974.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 696)

3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo n. 3a. JCJ 160/74

Reclamante — Carlos Alberto de Souza Costa

Reclamado — Estaleiro São Raimundo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Carlos Alberto de Souza Costa, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a. JCJ — na Travessa D. Pedro I, 750, no prazo de cinco (5) dias a fim de prestar esclarecimentos sobre falta de anotação da Carteira Profissional.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de fevereiro de 1974.

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 693)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de março de 1974, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Jorge Alves Trindade, contra Vidros Industriais do Pará S/A., processo n. 3a. JCJ 665/73, e que são os seguintes:

1 (uma) elevador para carga, marca "Hercules", com capacidade para 1.500 quilos, possuindo duas potências de 12 HP, com 220 volts, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de fevereiro de 1974. Eu, Elizabeth Cruz, Of. de Adm. 16, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, presidindo a
3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 694)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Hospital São Lucas Ltda., na pessoa de seus diretores que se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na Av. Barão de Capanema, n. 1314, em Capanema, Estado do Pará, no dia 18 (dezoito) de março de 1974, às 10:00 (dez) horas, para a audiência relativa à reclamação de Raimunda Moreira Miranda, através da qual esta reclamante pleiteia, a título de aviso prévio, Cr\$ 240,00, gratificação natalina de 1972, Cr\$ 206,40, gratificação natalina de 1973 (5/12), Cr\$ 100,00, férias em dobro de 72, Cr\$ 320,00, férias proporcionais (11 dias), Cr\$ 88,00, salário retido (6 meses), Cr\$ 1.440,00, repouso remunerado, FGTS e assinatura de carteira do trabalho, estas de valor ilíquido, o pagamento da importância de Cr\$ 2.394,40, mais ilíquido, conforme Processo n. 060/74 desta Junta.

Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três), bem como se fazer presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado se fazer substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Feito na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raimundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário PJ-8, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Cartório Eleitoral da 30a. Zona

EDITAL DE 2a. VIA N. 07/74

O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

William Rodrigues de Carvalho, Título n.

341, da 7a. Seção de Icoaraci;

João Anselmo da Costa, Título n. 2.138, lotado na 8a. Seção de Acará;

Amazonina Ferreira de Moraes, Título n. 9.274, de 15a. Seção de Ananindeua;

Marcos Olinto de Loureiro, Título n. 449, lotado na 2a. Seção de Icoaraci;

Maria Raimunda de Paula Ribeiro, Título n. 27.449, lotada na 11a. Seção de Icoaraci;

Odete Cardoso da Silva, Título n. 36.246, lotada na 46a. Seção de Icoaraci.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1974. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém do Pará, 14 de fevereiro de 1974.
Dr. Ossiam Correa de Almeida
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACORDÃO N. 8.822

(Processo n. 28.637)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público através ofício n. 29/74, de 18.01.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Menes-tino dos Reis, diarista do Quadro Suplementar

do Matadouro do Maguari, Vigia, Referência I decretada em 17 de janeiro de 1974, de acordo com os arts 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com o parágrafo único do art 181, da Lei Federal n. 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Federais — 1/3 de vencimentos), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 652,80 (Seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 666)